



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVI — Nº 045

SÁBADO, 16 DE MAIO DE 1981

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1981

Altera dispositivos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.

V — produtos selecionados, também observado o disposto no final do item I;

§ 3º O imposto sobre produtos selecionados incidirá sobre bebidas, líquidos alcoólicos, vinagres; fumo, tabaco; caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos; máquinas e aparelhos elétricos e objetos destinados a usos eletrotécnicos; veículos automóveis, tratores, motociclos, velocípedes e outros veículos terrestres. Será seletivo em função da essencialidade dos produtos, e não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, o montante cobrado nas anteriores.

Art. 23. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

II — valor agregado, incidente sobre operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, imposto que não será cumulativo e do qual se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

III — adicional do imposto sobre o valor agregado, incidente sobre produtos industrializados, com exceção dos previstos no item V do art. 21, o qual será não-cumulativo, abatendo-se em cada operação, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado.

§ 5º As alíquotas dos impostos a que se referem os itens II e III serão uniformes para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, as interestaduais e as de exportação.

§ 6º As isenções dos impostos sobre o valor agregado e do adicional do imposto sobre o valor agregado serão concedidas ou revogadas nos termos fixados em convênios, celebrados pelos Estados e ratificados pelas respectivas Assembleias Legislativas, segundo o disposto em lei complementar.

§ 7º Os impostos de que tratam os itens II e III não incidirão sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados e outros que a lei indicar.

§ 8º Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item II, oitenta por cento constituirão receita

dos Estados e vinte por cento dos municípios. As parcelas pertencentes aos municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos fixados em lei federal.

§ 9º A arrecadação do imposto mencionado no item III será recolhida ao Banco do Brasil, que a creditará, integralmente, ao Fundo de Redistribuição aos Estados das Regiões Norte e Nordeste e ao Estado de Goiás, na forma estabelecida em lei.

§ 10. Os critérios de distribuição e a administração do fundo a que se refere o parágrafo anterior obedecerão a normas fixadas em convênios celebrados e ratificados pelos Estados e o Distrito Federal.

Art. 24. Compete aos municípios instituir imposto sobre:

III — vendas a varejo.

§ 4º Lei complementar poderá fixar as alíquotas máximas dos impostos de que tratam os itens II e III.

Art. 25. A União fará as seguintes distribuições aos Estados e Municípios.

I — dez por cento do produto da arrecadação do imposto mencionado no item IV do art. 21, ao Fundo de Participação dos Municípios;

II — três e meio por cento da receita global prevista no orçamento da União, ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei.

§ 1º A aplicação do fundo previsto no item I será regulada por lei federal, que incumbirá o Tribunal de Contas da União de fazer o cálculo das quotas municipais.

§ 2º Para efeito de cálculo da porcentagem destinada ao Fundo de Participação dos Municípios, excluir-se-á a parcela do imposto de renda e provenientes de qualquer natureza que a estes pertence, nos termos do art. 24, § 2º.

Art. 26.

§ 2º As indústrias consumidoras de minerais no País poderão abater o imposto a que se refere o item IX do art. 21 do imposto sobre o valor agregado, na proporção de noventa por cento e do adicional do imposto sobre o valor agregado ou do imposto sobre produtos selecionados, conforme o caso, na proporção de dez por cento.”

Justificação

A necessidade de proceder-se a ajustes no Sistema Tributário Nacional (STN) vigente, ou, mesmo, a uma nova reforma tributária, encontra, hoje, o consenso de financistas, tributaristas e políticos de todos os quadrantes do País.

As distorções causadas pelo STN chegaram a tal impasse, que tivemos, inclusive, no início do ano, o encerramento das conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas do crescente empobrecimento dos Estados e Municípios, face ao STN, com identificação do problema e sugestões aceitas unanimemente pelos Deputados da Situação e Oposição.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 800,00
Ano	Cr\$ 1.600,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 5.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 10,00

Tiragem: 3.500 exemplares

As soluções sugeridas, até hoje, porém, foram demasiadamente tímidas, para o alcance de resultados mais eficazes.

Recentemente, contudo, um estudo de grande originalidade, de autoria do Dr. Osmundo Rebouças foi apresentado no 5.º Congresso Nacional de Administração Fazendária, em Salvador.

Um exame cuidadoso do conteúdo desse trabalho, convence-nos de que a efetivação das medidas que preconiza devolveria, aos Estados e Municípios, o necessário equilíbrio financeiro e dar-lhes-ia um vigoroso impulso de desenvolvimento. Tudo isso, sem substancial perda de recursos pela União e sem aumento significativo da carga tributária.

A presente proposição contém as alterações a serem inseridas no Estatuto Básico, a fim de que, em etapa subsequente, possam ser apresentados os projetos de leis complementares e ordinárias necessários à implantação de medidas de tal envergadura.

As modificações que propomos podem resumir-se da forma que se segue:

a) passagem de parte do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o âmbito estadual, integrando-se, essa parte, com o Imposto sobre Operações Relativas a Circulação e Mercadorias (ICM). A União permaneceria com o IPI incidente sobre as cinco categorias de produtos responsáveis por setenta e dois por cento da arrecadação desse imposto. Essa parte remanescente do IPI passa a chamar-se Imposto sobre Produtos Selecionados (IPS), enquanto que a parte do IPI transferida à competência estadual passa a chamar-se Adicional do Imposto sobre o Valor Agregado. O ICM passa a ser designado por Imposto sobre o Valor Agregado (IVA);

b) os novos impostos, citados, são não-cumulativos, mas, somente, no âmbito de cada um. Não se admite a utilização do crédito de um deles para abatê-lo de outro;

c) os Municípios passam a contar com mais um imposto chamado Imposto sobre Vendas a Varejo (IVV), cuja alíquota poderia girar em torno de meio por cento, conforme se dispuser em lei complementar;

Procedemos apenas a pequenos ajustes nas sugestões feitas pelo referido Dr. Osmundo Rebouças, como, por exemplo, a de o Adicional do IVA seria administrado a nível central pelo Conselho de Política Fazendária (CONFAZ), por parecer-nos inexcusável. Preferimos deixar a administração desse imposto com os Estados, já que estes administram o IVA, de que o primeiro constitui mero adicional. Ao citado Conselho caberá somente a fixação de critérios de distribuição desse adicional e a fixação de normas de administração do Fundo de Redistribuição aos Estados das Regiões Norte e Nordeste e ao Estado de Goiás, através de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e Distrito Federal.

Os efeitos financeiros das alterações propostas seriam os seguintes, com base em dados de 1978:

a) União: Perda líquida de vinte e quatro bilhões de cruzeiros;

b) Estados: Ganho líquido de quinze bilhões de cruzeiros;

c) Municípios: Ganho líquido de dezesseis bilhões de cruzeiros;

d) saldo global da receita tributária global do País: acréscimo de sete bilhões de cruzeiros.

A perda de receita da União poderia ser facilmente compensada através da eliminação de inúmeros incentivos fiscais do IPI,

que, atualmente, já estão sofrendo várias reduções, e do Imposto de Renda, sobretudo de pessoa jurídica, que não têm alcançado os objetivos visados.

Para melhor compreensão das alterações propostas, anexamos as Tabelas de números 1, 3, 4 e 5, que demonstram, a nível de Unidade da Federação, as vantagens financeiras que advirão para os Estados e Municípios de todo o País.

DEPUTADOS: Paulo Lustosa — Cristina Tavares — Marcelo Cordeiro — José de Castro Coimbra — Audálio Dantas — José Amorim — Afrísio Vieira Lima — Franciso Rollemberg — Carlos Alberto — Darcy Pozza — Carlos Sant'Anna — Stoessel Dourado — Tidei de Lima — Wilson Falcão — Mário Frota — Melo Freire — Aluízio Bezerra — Albérico Cordeiro — Euclides Scalco — Benedito Marcilio — Geraldo Fleming — Alípio Carvalho — Mário Moreira — Víctor Fontana — Gilson de Barros — Roque Aras — João Gilberto — Celso Peçanha — Christovam Chiaradia — Antônio Morais — Nivaldo Krüger — Artenir Werner — Del Bosco Amaral — Freitas Diniz — Antônio Mazurek — José Bruno — João Arruda (apoioamento) — Raymundo Diniz — Francisco Leão — Antônio Pontes — Jorge Gama — Adroaldo Campos — Baldacci Filho — Arnaldo Lafayette — Jairo Magalhães — Evaldo Amaral — Josué de Souza — Erasmo Dias — Rômulo Galvão — Antônio Florêncio — Nélio Lobato — Adhemar Santillo — Igo Losso — Nelson Morro — Francisco Benjamim — Vivaldo Frota — Délia dos Santos — Alilton Reis — Henrique Brito — Lídovino Fanton — Adauto Bezerra — Mário Stamm — Paulo Borges — Agassiz Almeida — Osvaldo Macedo — Ubaldo Dantas — Leorne Belém — Castejon Branco — Ossian Alaripe — Sérgio Ferrara — Iram Serraiva — Nabor Júnior — Nossa Almeida — Pedro Lucena — Joel Ferreira — Harry Sauer — Marcus Cunha — José Maria de Carvalho — Wanderley Mariz — Guido Arantes — Oswaldo Melo — Hugo Napoleão — Angelo Magalhães (apoioamento) — Jackson Barreto — Paulo Guerra — Evandro Ayres de Moura — Adriano Valente — Alcebiades de Oliveira — Amadeu Gera — Ary Kffuri (apoioamento) — Ruben Figueiró (apoioamento) — Leur Lomanto — Murilo Mendes — Antônio Gomes — Edilson Lamartine Mendes — Honório Vianna — Paulo Rattes — Álvaro Gaudêncio — Italo Conti — Bezerra de Melo — Roberto Carvalho — Anísio de Souza — Paulo Pimentel — Juarez Batista — Walter Silva — Delson Scarano — José Freire — Inocêncio Oliveira — Jorge Vianna — Francisco Libardoni — Júnia Marise — Viléla de Magalhães — Alvaro Dias — Henrique Turner — Paulo Ferraz — Edison Lobão — Carlos Santos — Djalma Bessa — Edison Khair — Lourenberg Nunes Rocha — Rosemberg Romano — Rubem Dourado — Ruy Côdo — Paulo Marques — Genival Tourinho — Pedro Geraldo Costa — Ralph Biasi — Hélio Garcia — Odulfo Domingues — Christiano Dias Lopes — Octacilio Almeida — Fernando Gonçalves — Sebastião Rodrigues Jr. — Cláudio Philomeno — Fued Dib — Jorge Arbage — Brabo de Carvalho — Jerônimo Santana — Luiz Baptista — Walber Guimarães — José Carlos Vasconcelos — Modesto da Silveira — Airton Sandoval — Luiz Rocha — Sebastião Andrade — Luiz Leal.

SENADORES: Jorge Kalume — Gastão Müller — Gabriel Hermes — Bernardino Viana — Eunice Michiles — Alexandre Costa — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — João Lúcio — Almir Pinto — Raimundo Parente — José Caixeta — Dirceu Cardoso — Orestes Quêrcia — Menezes Canale — Gilvan Rocha — José Richa — Cunha Lima — Agenor Maria — Adalberto Sena — Teotônio Viléla — Henrique Santillo — Humberto Lucena — Aderbal Jurema.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 1981

Altera o item III e a letra "b" do § 1º do art. 26 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O item III e a letra "b" do § 1º art. 26 da Constituição Federal passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 26.

III — a totalidade do produto da arrecadação do Imposto sobre Minerais do País, mencionado no item IX do art 21, na forma seguinte:

- a) quarenta por cento aos Estados;
 - b) quarenta por cento aos Municípios; e
 - c) vinte por cento ao Fundo Nacional de Exaustão dos Recursos Minerais que terá sua aplicação regulada em lei.
- § 1º
- b) no caso do item III, proporcional à produção mineral."

Justificação

A política mineral brasileira vem sendo objeto de fundadas críticas por vários e importantes segmentos da opinião pública nacional. Tais críticas, em sua maioria, dizem respeito aos critérios de distribuição do produto da arrecadação do imposto sobre minerais, na forma prevista na Constituição Federal. Algumas fontes autorizadas entendem que da atual conjuntura resulta o permanente empobrecimento do município produtor, o qual, a par da sangria a que está submetido nesse processo espoliativo de suas riquezas, ainda têm o seu território devastado pela atividade mineradora predatória, que atinge as características físicas das regiões, causando, ainda, prejuízos irrecuperáveis ao ecossistema local.

Dados já do conhecimento de todos dão conta que em 1980, o Brasil arrecadou cerca de 80 bilhões de cruzeiros com a exportação de minérios de ferro, em sua maioria obtidos em Minas Gerais. No entanto, na distribuição do Imposto Único sobre Minerais (IUM), o Estado ficou com 1 milhão 788 mil e 220 cruzeiros, enquanto que os 40 municípios mineiros, que têm na mineração sua principal atividade econômica, ficaram com apenas 387 milhões 491 mil cruzeiros.

Em razão da consciência, que hoje se tem, a propósito da ação agressora do meio ambiente, exercida pela incontrolada atividade mineradora, já se movimentaram as classes interessadas — como no caso do I Encontro Estadual das Cidades Mineradoras, em Itabira — buscando definições para uma política de valorização das regiões que constituem o suporte econômico municipal, considerando que tais comunas são carentes de serviços públicos primários e, além do mais, fornecem infra-estrutura para as próprias empresas mineradoras.

Muitos desses aspectos conduziram as opiniões para uma solução que lhes pareceu adequada ao caso e que representaria a fórmula ideal para gerar fontes alternativas de substituição da riqueza mineral exaurida com a exploração abusiva. Trata-se da instituição do Fundo Nacional de Exaustão dos Recursos Minerais que teria, entre outras funções, a de absorver a mão-de-obra ociosa e amparar a receita tributária do município.

Desta sorte, se a União é favorecida com aproximadamente 2 bilhões de dólares da receita cambial, com a exportação mineral, ao Estado cabe, ao final da partilha, os parcos recursos que, nem de longe, chegam a representar um mínimo de resarcimento pelos prejuízos imensos sofridos. Não são poucos os argumentos favoráveis ao ponto de vista que a emenda adota. Em recente e lúcida análise do problema, o Secretário da Fazenda de Minas Gerais, professor Márcio Garcia Vilela mencionava a circunstância de que o IUM é um imposto insuficiente pelo fato de ficar a União com 10% do total arrecadado, que em si já é pouco, tornando-se antieconômico para a receita federal exercer uma fiscalização adequada, missão que transferiu aos Estados mediante convênio e-mail desenvolvida pela inexistência nos governos estaduais do cadastro dos contribuintes, inscritos na Receita Federal.

A atual sistemática acarreta grandes prejuízos aos Estados e municípios. Senão, vejamos: a tributação dos minerais é feita sobre uma base de cálculo considerada benevolente. O caso mais expressivo é o do minério de ferro. A base de cálculo representa 60% do valor da tonelada. E sobre essa base são lançados 15% se a venda se destina ao mercado interno. Mas, para as exportações, a alíquota cai para a metade. Assim, uma tonelada de minério de ferro, exportado a Cr\$ 1 mil, paga apenas Cr\$ 45,00, ou seja, 7,5% de Cr\$ 600,00.

Desses Cr\$ 45,00, a União fica com Cr\$ 4,50. O município de onde saiu o minério fica com Cr\$ 9,00 e o Estado fica com Cr\$ 31,50.

A criação do Fundo Nacional de Exaustão é necessidade imperiosa e sentida aspiração das áreas mineradoras. A exploração do minério representa violenta agressão, em termos ecológicos. Basta registrar o desfiguramento da cidade mineira de Itabira, e a destruição impiedosa das montanhas localizadas na região sul de Belo Horizonte, modificando as características físicas da cidade. Do ponto de vista social, a atividade mineral predatória é deprimente, na medida em que emprega pouca mão-de-obra, com salários médios pequenos e taxa de insegurança muito elevada, já que a atividade não é permanente.

Finalmente em termos econômicos e psicossociais a mineração predatória castiga o homem, sobretudo o homem de Minas, que sabe pela experiência de seus antepassados que, uma vez exaurida a jazida, a pobreza será a tônica da região, e a falta de perspectivas de progresso será a projeção para as gerações vindouras.

Para reduzir as consequências deste quadro trágico a que as regiões mineradoras estão submetidas e igualmente os municípios que possuem jazidas minerais, é que se postula a criação do Fundo de Exaustão.

Com a presente Proposta, pretendemos estabelecer critério de distribuição mais justo para o imposto sobre minerais do País, prescrevendo divisão que beneficia Estados e Municípios produtores, além de proporcionar recursos à constituição do Fundo de Exaustão, os quais terão aplicação regulada em lei.

De outra parte, estamos corrigindo a redação do atual texto constitucional — letra b do § 1º do art. 26 — acrescentando-lhe a expressão "mineral" para qualificar a produção ali considerada, a qual, por falta da necessária complementação explicativa, prestava-se a dúvidas no campo da interpretação e aplicação da norma.

Estes, os aspectos que nos levam a submeter o presente Projeto ao descritivo do Congresso Nacional.

Brasília, 3 de abril de 1981.

SENADORES: Murilo Badaró — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Gastão Müller — Aloysio Chaves — Passos Pôrto — Pedro Simon — Jutahy Magalhães — Lourival Baptista — Eunice Míchiles — Luiz Cavalcante — Humberto Lucena — Henrique Santillo — Laélia de Alcântara — Raimundo Parente — Martins Filho — Almir Pinto — Agenor Maria — Bernardino Vianna — Affonso Camargo — José Richa — Alberto Silva — Mendes Canale — Aderbal Jurema — Lenoir Vargas — Cunha Lima — Gilvan Rocha — Milton Cabral — Lázaro Barboza — Orestes Quêrcia — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Benedito Canellas — Amaral Peixoto — João Calmon — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Saldaña Derzi — José Fragelli — José Lins — Evandro Carreira — Franco Montoro — João Lúcio — Dinarte Mariz — Gabriel Hermes — Moacir Dalla — Luiz Fernando Freire — Tarso Dutra — Tancredo Neves — Benedito Ferreira — Lomanto Junior — Mauro Benevides — Dirceu Cardoso.

DEPUTADOS: José Costa — Celso Peçanha — Alcebiades de Oliveira — Jorge Arbage — Oswaldo Melo — José Ribamar Machado — Nilson Gibson — Jairo Magalhães — Theodoro Ferreira — Bonifácio de Andrade — Carlos Chiarelli — Siqueira Campos — Adauto Bezerra — Inocêncio Oliveira — Josué de Souza — Wildy Vianna — Jerônimo Santana — Magnus Guimarães — Iturival Nascimento — Paulo Guerra — Mauro Sampaio — Antônio Morimoto — Antônio Gomes — Ary Kffuri — José Bruno — Cláudio Strassburger — Salvador Julianelli — Silvio Abreu Jr. — Juarez Batista — Hélio Campos — Wilson Falcão — Israel Dias-Novares — Ruben Figueiró — Marcondes Gadelha — Walter Silva — Leonne Belém — Alceu Collares — Antônio Zacharias — Telêmaco Pompei — Lourenberg Nunes Rocha — Jairo Brum — Peixoto Filho — Paulino Cícero de Vasconcellos — Pedro Geraldo Costa — Navarro Vieira Filho — Pedro Carolo (apoioamento) — Valter Garcia — Ruy Côdo — Ernesto de Marco — Cardoso Fregapani — Jader Barbalho — José Amorim — Djalma Bessa — Paulo Torres — Fernando Coelho — Hélio Dique — Cristino Cortes — Darcy Passos — João Gilberto — Milton Brandão — Afrísio Vieira Lima — Djalma Marinho — João Alberto — Aroldo Moletta — Iranildo Pereira — Pimenta da Veiga — Jorge Vianna — Mário Frota — Paulo Borges — José Freire — Arnaldo Lafayette — Antônio Russo Carlos Augusto — Ralph Biasi — Nelson Morro — Luiz Leal — Carlos Cotta — Italo Conti — Francisco Castro — Raymundo Urbano — Norton Mamedo — Correia Lima — Carlos Bezerra — Antônio Moraes — Saramago Pinheiro — Hydeckel Freitas — Erasmo Dias — Ubaldino Meirelles — Corrêa da Costa — Mancel Gonçalves — Márcio Mamedo — Antônio Pontes — Oswaldo Lima — Vilela de Magalhães — Hugo Rodrigues da Cunha — Darío Tavares — Caio Pompeu — Jorge Cury — Roberto Freire — Fernando Cunha — Tidi de Lima — Paulo Marques — Joaquim Guerra — Darcy Pozza — Túlio Barcellos — Jorge Moura — Edson Vidigal — Alípio Carvalho — Antônio Florêncio — Darcílio Ayres — Lúcia Viveiros — Jackson Barreto — Max Mauro — Mário Moreira — Carneiro

Arnaud — Délia dos Santos — Murilo Mendes — Tertuliano Azevedo — Horácio Matos — Henrique Brito — Wilson Braga — Carlos Alberto — Cardoso de Almeida — Igo Losso — Horácio Ortiz — Rómulo Galvão — Vivaldo Fiota — Octacílio Queiroz — Adolpho Franco — Antônio Apnibelli — Furtado Leite — Sebastião Andrade — Nélio Lobato — Ademar Pereira — Tarcísio Delgado — Isaac Newton — Mário Hato — José Penedo — Francisco Leão — Osvaldo Macedo — Lúcio Cioni — Altair Chagas — Haroldo Sanford — Cardoso Alves — Nivaldo Krüger — Paulo Ferraz — Juarez Furtado — Aldo Fagundes — Mendonça Neto — Pinheiro Machado — Álvaro Valle — Pedro Ivo — Francisco Libardoni — Genésio de Barros — José Carlos Vasconcelos — Hugo Napoleão — Ubaldo Dantas — Walter de Prá — Gilson de Barros — Adhemar Santillo — Augusto Lucena — Del Bosco Amaral — Fernando Lyra — Júlio Martins — Daso Coimbra — Angelino Rosa — Francisco Rolleberg — Cláudio Philomeno — Joacil Pereira — Arnaldo Schmitt — Angelo Magalhães — Víctor Fontana — Rosa Flores — João Carlos de Carli — Ronan Tito — Iram Saraiva — João Helcúlio — Fernando Gonçalves — Hildércio Oliveira — Leur Lomanto — Raul Bernardo — Carlos Wilson — Edison Lobão — José Frejat — Mário Stamm — Homero Santos — Álvaro Dias — Paulo Studart — Pedro Collin — Edison Khair — Flávio Chaves — Modesto da Silveira — Ludgero Raulino — Júlio Campos — Simão Sessim — Renato Azeredo — Antônio Dias — JG de Araújo Jorge — Bento Gonçalves — Stoessel Dourado — Milton Figueiredo — Claudino Sales — Odulfo Domingues — Josias Leite — Celso Carvalho — Aécio Cunha — Leopoldo Bessone — Gomes da Silva — Amílcar de Queiroz — Paulo Lustosa — Gerson Camata — Fmídio Perondi — Walber Guimarães — Moacir Lopes — Nabor Júnior — Roque Aras — Octacílio Almeida — Arlton Sandoval — Ney Ferreira — Hermes Macedo — Christiano Dias Lopes — Marcelo Linhares — Alair Ferreira — Benedito Marcílio — Adriano Valente — Joel Ribeiro — Francisco Benjamin — Ossian Araripe — Castejon Branco Alexandre Machado — Carlos Santos — Maluly Neto — Álvaro Gaudêncio — Nosser Almeida — Christovam Chiaradia — Glória Jr. — Henrique Turner — Paulo Rattes — Joel Lima — Pedro Faria — Manoel Ribeiro — Lázaro Carvalho — Jorge Gama — Sérgio Ferrara — Melo Freire — Brabo de Carvalho — Ruy Silva — José Mendonça Bezerra — Raymundo Diniz — Bezerra de Melo — Diogo Nomura — Jorge Paulo — Alcides Franciscato — Octávio Torrecilla — Adhemar de Barros Filho — Pedro Germano — João Faustino — Pedro Lucena — Vingt Rosado — Luiz Bacchetti — João Arruda (apoioamento) — Jorge Uequet — Júnia Marise — Júlio Costamilan — Leônidas Sampaio — Feu Rosa — Jayro Maltoni — Vieira da Silva — Felippe Penna — Olivir Gabbardo — Elquissón Soares — Luiz Rocha — Adhemar Ghisi — Joel Ferreira — José Camargo — Natal Gale — Geraldo Guedes — Carlos Sant'Ana — Freitas Diniz — Marcus Cunha — Jorge Vargas — Osmar Leitão — Getúlio Dias.

MENSAGEM N° 48, DE 1981 (CN)

(Nº 163/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Agricultura e Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República o anexo projeto de lei que "altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.414, de 18 de agosto de 1975, que dispõe sobre o processo de ratificação das concessões e alienações de terras devolutas na Faixa de Fronteira, e dá outras providências".

Brasília, 11 de maio de 1981. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 006/81.

Brasília 6 de maio de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Exceléncia o Projeto de Lei em anexo que altera os artigos 2º, 4º, 5º e 7º do Decreto-lei n.º 1.414, de 18 de agosto de 1975, e dá outras providências.

Os dispositivos legais vigentes que disciplinam a ratificação das alienações e concessões de terras devolutas, levadas a efeito pelos Estados na Faixa da Fronteira, contêm omissões que deixam o Poder Executivo à margem de resolver uma enorme quantidade de situações que deveriam ser resguardadas pelo ato ratificatório respectivo.

As alterações ora propostas objetivam adequar os instrumentos legais vigentes à realidade socio-econômica atual, permitindo a regularização fundiária de situações que estão a criar sérios embaraços ao desenvolvimento de importantes áreas do nosso meio rural.

Dentre estas medidas propostas estão as referentes: à competência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária —

INCRA, para efetivar a ratificação de ofício; à situação dos fractionamentos operados antes da proibição legal; à não-exigência da condição de morada habitual, por não se tratar de situação possessória, mas dominial; à situação das áreas originalmente rurais mas que se transformaram ou venham a se constituírem em vilas, povoados ou adensamentos urbanos; à possibilidade de se ratificar o título original; à aprovação prévia do Senado Federal para as áreas superiores às limitações constitucionais da época; à doação de terras públicas aos municípios para a expansão ou implantação de vilas, povoados ou adensamentos urbanos. Tais inovações, a nosso ver, permitirão apreciável eficácia nos processos de ratificação das concessões e alienações de terras devolutas na Faixa de Fronteira.

Isto posto, temos a honra de submeter ao exame e ao alto descritivo de Vossa Exceléncia o Projeto de Lei em anexo, instrumento indispensável ao deslinde de complexos problemas fundiários em área indispensável à segurança nacional.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de nosso mais profundo respeito. — Angelo Amaury Stábile, Ministro de Estado da Agricultura — General-de-Brigada Danilo Venturini, Ministro de Estado, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

PROJETO DE LEI N.º 8, DE 1981 (CN)

Altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.414, de 18 de agosto de 1975, que dispõe sobre o processo de ratificação das concessões e alienações de terras devolutas na Faixa de Fronteira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º e 5º do Decreto-lei n.º 1.414, de 18 de agosto de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), ouvido o Conselho de Segurança Nacional, através da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, efetivar a ratificação, de ofício ou a requerimento da parte interessada.

Art. 4º A ratificação será precedida de processo administrativo através do qual o INCRA examinará:

I — quando se tratar de imóvel rural:

a) se foram cumpridas as cláusulas constantes do título de alienação ou concessão;

b) se, no caso do § 2º do artigo anterior, o parcelamento foi anterior a 1º de janeiro de 1967;

c) se o imóvel está sendo explorado, não se exigindo a condição de morada habitual;

II — quando se tratar de áreas ocupadas ou que vierem a ser ocupadas por vilas, povoados e adensamentos urbanos, se as terras perderam sua vocação agrícola ou se destinam ao aproveitamento urbano.

Art. 5º Verificado que foram atendidas as condições previstas no presente Decreto-lei, o INCRA expedirá título, do qual deverá constar o memorial descritivo da área objeto da medida, ratificando, no todo ou em parte, a concessão ou alienação original.

Parágrafo único. O título de ratificação terá força de escritura pública e será levado ao Registro de Imóveis, para fins de averbação.

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 7º do Decreto-lei n.º 1.414, de 18 de agosto de 1975, parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. Dependerá de prévia aprovação do Senado Federal a ratificação das alienações ou concessões de terras públicas com área superior àquelas limitações constitucionais.”

Art. 3º É o INCRA autorizado a doar, nas condições estipuladas pela Lei n.º 6.431, de 11 de junho de 1977, aos Municípios situados na Faixa de Fronteira, não abrangidos por aquela Lei, porções de terras devolutas ou de terras a qualquer título incorporadas ao seu patrimônio, que se destinem à expansão ou implantação de cidades, vilas e povoados, segundo o interesse das administrações municipais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de

de 1981.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI N.º 1.414, DE 18 DE AGOSTO DE 1975**

Dispõe sobre o processo de ratificação das concessões e alienações de terras devolutas na Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.

Art. 2.º Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), ouvido o Conselho de Segurança Nacional, através da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, efetivar a ratificação mediante requerimento da parte interessada:

Art. 3.º

§ 2.º Em caso de ter havido transmissão com parcelamento do imóvel, a solicitação poderá partir de qualquer um dos adquirentes de área desmembrada.

Art. 4.º A ratificação será precedida de processo administrativo através do qual o INCRA examinará:

I — Se foram cumpridas fielmente as cláusulas constantes do título de alienação ou concessão.

II — Se, no caso do § 2.º do artigo anterior, as frações não são inferiores ao módulo de exploração indefinida, previsto para a região.

III — Se, em qualquer hipótese, a utilização das terras se coaduna com os objetivos do Estatuto da Terra.

Art. 5.º Verificado que foram atendidas as condições previstas no presente Decreto-lei, o título será ratificado por ato do Presidente do INCRA.

§ 1.º O título da ratificação terá força de escritura pública e será levado ao Registro de Imóveis, cuja transcrição substituirá as incidentes sobre o imóvel ratificando.

§ 2.º Na hipótese de desmembramentos fica assegurado aos demais adquirentes o direito de solicitar as providências previstas no presente Decreto-lei.

Art. 7.º No processo de ratificação de que trata o presente Decreto-lei serão observadas as limitações constitucionais vigentes à época das alienações ou concessões estaduais, obedecido o disposto no artigo 16 do Estatuto da Terra.

LEI N.º 6.431, DE 11 DE JULHO DE 1977

Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências.

PARECER N.º 37, DE 1981 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a proposta de emenda à Constituição n.º 3, de 1981, que "acrescenta parágrafo ao art. 152 da Constituição Federal".

Relator: Senador Almir Pinto

Com o objetivo de prover os partidos políticos os meios financeiros necessários à sua atuação e ao exercício das suas funções permanentes (art. 152, § 2.º, item III da Constituição), como a

propaganda doutrinária e política, inclusive a manutenção de instituto de estudos políticos, o nobre Senador Roberto Saturnino apresentou a Proposta de Emenda à Constituição sob nosso exame, acrescendo o art. 152 da Constituição do seguinte:

§ 7.º Os orçamentos da União consignarão dotações destinadas ao fundo partidário, nunca inferiores ao equivalente a vinte mil maiores salários mínimos sendo que, nos anos de eleições gerais, esse total será elevado para o correspondente a trinta mil maiores salários mínimos, que serão distribuídos aos partidos, proporcionalmente ao número de seus representantes no Congresso Nacional."

Na Justificação, lembra o Autor que a Lei Orgânica dos Partidos Políticos instituiu, nos arts. 95/109, o Fundo Partidário composto de multas e penalidades aplicadas por infrações eleitorais, de recursos financeiros que lhe forem destinados por lei e de doações particulares.

Pelo art. 105 da citada lei, destinam-se tais recursos à manutenção das sedes e serviços, à propaganda doutrinária e política, ao alistamento e eleição e a fundação e manutenção de instituto de doutrinação e educação política, orientado à formação, renovação e aperfeiçoamento de quadros e lideranças partidárias.

Prosseguindo, assinala a Justificação:

"Ocorre que as eleições estão se tornando cada vez mais onerosas, sempre custeadas pelos candidatos, o que constitui grave distorção, pois enseja a atuação do poder econômico em detrimento da liberdade do voto, levando muitas vezes o eleitor a vincular o voto a interesses meramente pessoais."

Para garantir a autenticidade do sistema representativo, "é absolutamente indispensável lhe sejam assegurados os recursos necessários ao desempenho de sua altíssima função".

Tal a intenção da Proposta, "determinando a inclusão, no Orçamento da República, de dotações substanciais, a fim de que realmente seja atingido o objetivo visado pela Lei Orgânica".

A Proposta atende às melhores normas da técnica legislativa e, preliminarmente, não desobedece às vedações dos §§ 1.º e 2.º do art. 47 da Constituição.

No mérito, não nos acodem reparos a oferecer à Proposta, sabido que os recursos de que dispõem, atualmente, os partidos políticos, não são aptos à garantia da sua função permanente, vivendo eles, em grande parte, das doações particulares, principalmente sob a forma de contribuição dos seus representantes nas duas Casas do Congresso e nas Assembleias Legislativas, agravadas no período das eleições.

Cada dia mais cara a propaganda eleitoral, insatisfatório o sistema em vigor do comparecimento gratuito dos candidatos às emissoras de rádio e televisão, acresça-se a tais fatos a circunstância, assinalada na justificação, de terem que sustentar um instituto de doutrinação e educação política, que representa despesas de manutenção e pessoal.

Assim, sem obstáculo preliminar, somos, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 3, de 1981.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1981. — Deputado **Aldo Fagundes**, Presidente — Senador **Almir Pinto**, Relator — Senador **Roberto Saturnino** — Senador **Lomanto Júnior** — Senador **Jutahy Magalhães** — Senador **José Fragelli** — Senador **Mauro Benevides** — Senador **Franco Montoro** — Senador **Mendes Canale** — Senador **Bernardino Viana** — Senador **José Lins** — Deputado **Angelino Rosa** — Deputado **Josias Leite**.

SUMÁRIO**1 — ATA DA 87.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 15 DE MAIO DE 1981****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Discursos do Expediente**

DEPUTADO BRABO DE CARVALHO — Apelo da Assembléia Legislativa do Estado do Pará ao Senhor Presidente da República, no sentido de que sejam assegurados os recursos financeiros destinados à conclusão de obras rodoviárias que menciona.

DEPUTADO ADHEMAR SANTILLO — Considerações sobre resultado de pesquisa feita pelo IBOPE acerca das metas de Governo traçadas pelo Presidente João Figueiredo.

DEPUTADO CELSO PEÇANHA — Transcurso do aniversário da Câmara Municipal de Itaperuna—RJ.

DEPUTADO JOSIAS LEITE, como Líder do PDS — Observações sobre o discurso pronunciado na presente sessão pelo Sr. Adhemar Santillo.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Comunicação da Liderança do PDS na Câmara dos Deputados

De substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.3 — ORDEM DO DIA**1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial**

Nº 48/81-CN (nº 163/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 8/81-CN, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, que dispõe sobre o pro-

cesso de ratificação das concessões e alienações de terras devolutas na Fazenda da Fronteira, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 88^a SESSÃO CONJUNTA, EM 15 DE MAIO DE 1981

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO EDSON VIDIGAL — Greve dos estudantes da Universidade Federal do Maranhão, visando simplificar o pagamento da meia-passagem concedida à classe estudantil nos transportes coletivos de São Luís.

DEPUTADO PAULO GUERRA — Homenagem à memória de Francisco Xavier da Veiga Cabral.

DEPUTADO LEORNE BELÉM — Inauguração de obra rodoviária que menciona, no Estado do Ceará.

DEPUTADO JOSIAS LEITE — Considerações sobre o discurso do Sr. Edson Vidigal proferido na presente sessão.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se na próxima segunda-feira, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

— Nº 21, de 1981, que altera dispositivos da Constituição Federal.

— Nº 22, de 1981, que altera o item III e a letra "b" do § 1º do artigo 26 da Constituição Federal.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — RETIFICAÇÃO

Ata da 78^a Sessão Conjunta, realizada em 8-5-81.

ATA DA 87^a SESSÃO CONJUNTA, EM 15 DE MAIO DE 1981

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

ÀS 11 HORAS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Nefes — Henrique Santillo — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Dejandir Dalpasquale — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Ratael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edson Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Beléni — PDS; Manoel Gonçalves — PDS;

Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délia dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Darío Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcelos; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarçisio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantidio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias Novaes — PMDB; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octávio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barrós — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Ruben Figueiró — PP; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluízio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 40 Srs. Senadores e 409 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Brabo de Carvalho.

O SR. BRAZO DE CARVALHO (PTB — PA. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, recebemos hoje da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará o Ofício nº 644, de 4-5-81, dando ciência da aprovação da Proposição nº 5/81, do Deputado Marivadir Santos, em que S. Ex^a denuncia, através do noticiário do jornal *O Liberal* e com base em declarações do engenheiro Elmir Nobre Saady, Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do DNER, que a dotação do 2º Distrito, de 890 milhões, sofreu um corte de 40%, o que reduz a referida verba para apenas 534 milhões. O Ofício, que transcreve a nota do jornal *O Liberal* e a proposição do ilustre Deputado, está assim redigido:

“Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, em sessão realizada dia 8 de abril, aprovou a proposição nº 05/81, da autoria do Senhor Deputado Marivadir Santos, cujo teor transcrevo abaixo:

“Tomamos conhecimento através da coluna “Repórter 70”, do jornal *O Liberal*, de 28-2-81, de que o Engº Elmir Nobre Saady, Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do DNER, informava para aquele órgão da imprensa paraense, que deverá haver um corte no orçamento do 2º DRF do DNER, da ordem de 40%.

A nota diz exatamente o seguinte:

“Cortes

Ao que informa o engenheiro Elmir Nobre Saady, Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal, um novo corte no orçamento daquela repartição poderá ocorrer da ordem de 40%. Em poucas palavras, os recursos que eram de 890 milhões de cruzeiros vão ficar em apenas 534 milhões. Se concretizado esse novo corte, o DNER não poderá acelerar obras já começadas na entrada de Belém, ponto de partida

para a duplicação até o Mosqueiro, as quais estão paralisadas, até pouco adiante do Coqueiro, e sua conclusão, segundo Elmir Saady, não se concretizará em menos de quatro verões.

Nessa questão de cortes que sofre o 2º Distrito Rodoviário, é de lembrar que em junho do ano passado foram suspensas as obras de duplicação da Rodovia Belém—Castanhal, por falta de recursos. Em outubro houve outro corte, tanto que a empresa contratada no Ceará para executar serviços de conservação foi obrigada a uma quase total desmobilização. Esses cortes reduziram a verba, em meio ao exercício financeiro, de 3 milhões para apenas 700.000 cruzeiros."

Como diz o próprio Chefe do 2º DRF, os recursos orçamentários que eram de 890 milhões de cruzeiros, ficarão reduzidos para 534 milhões, ocasionando com isso a desaceleração das obras rodoviárias que se implantam em nosso Estado, principalmente aquela da duplicação da pista da Rodovia BR-316, na entrada da cidade de Belém, obra essa que já se arrasta por aproximadamente 3 anos, para construção e pavimentação de apenas 25,2km, que se prolongará por mais 4 verões, ou melhor, 4 anos, segundo declarações do próprio Chefe do 2º DRF, se esse corte de verba for realmente concretizado.

A mesma nota do jornal diz: "nessa questão de cortes de verba que sofre o 2º DRF, é de lembrar que em junho do ano passado foram suspensas as obras de duplicação da rodovia Belém — Castanhal, por falta de recursos. Em outubro houve outro corte, tanto que a empresa contratada para executar serviços de conservação, foi obrigada a uma total desmobilização."

Queremos deixar registrado nesta Casa, como engenheiro rodoviário que somos, que não ficamos omissos a quando dos cortes de verbas verificados em junho e outubro do ano passado.

Assim é que através do Requerimento nº 872/80, apelamos ao Exº Sr. Presidente da República para que fosse liberado através do DNER a verba de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), para continuação dos serviços de duplicação da pista da rodovia BR-316 na entrada de Belém, para que com isso os serviços não ficassem paralisados naquele exercício, justificando ser aquela rodovia o único acesso rodoviário a esta cidade.

O mesmo Requerimento solicitava que fosse dado ciência aos Senhores Senadores, Sr. Governador, Srs. Deputados Federais do Estado do Pará, bem como ao Sr. Engº Chefe do 2º DRF, para que todos unidos pudéssemos lutar para solucionar o problema que se apresentava.

Em outubro do mesmo ano, quando foi noticiado que haveria um novo corte nas verbas de conservação das rodovias afetas ao 2º DRF, e que este corte iria atingir a 50% daquela dotação, voltamos a esta Tribuna para através do Requerimento nº 1.123/80, apelar novamente ao Exº Sr. Presidente da República, para que S. Exº autorizasse o Sr. Ministro dos Transportes a suspender o corte de verbas anunciado, levando-se em consideração que se ele fosse concretizado, correríamos o risco de ter paralisada a rodovia BR-230 (Rodovia Transamazônica, no trecho paraense), o que traria sem dúvidas, sérias consequências à economia do Estado.

No mesmo Requerimento era solicitado que fosse dado conhecimento aos Senhores Senadores, Deputados Federais, Governador do Estado, Federação das Indústrias e Federação do Comércio do Estado do Pará, com a finalidade de todos juntos, lutarmos para evitar mais esse corte de verbas, que sem dúvidas traria consequências desastrosas para a economia de nosso Estado.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, agora nos surpreende a notícia que acabamos de nos referir, ou seja, mais cortes de verbas no setor rodoviário de nosso Estado. Parece até que nossos apelos anteriores foram interpretados de modo inverso.

Não podemos admitir que a construção e pavimentação da duplicação da pista da Rodovia BR-316 na entrada de Belém, com extensão de apenas 25,2km, que já se arrasta por 3 anos, ainda vá se estender por mais 4 anos, totalizando 7 anos de serviços.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, para agravar ainda mais o que estamos denunciando neste momento, o jornal "O Liberal" do dia 2-3-81, na mesma coluna Repórter 70, traz outra triste notícia para o povo do Pará e particularmente para a família rodoviária deste Estado. Diz o citado jornal que a falta de verbas faz o DNER parar a construção da ponte rodoviária sobre o rio Itacaiúnas. Como sabemos que esta ponte se localiza na Rodovia BR-230 (Transamazônica) à altura da cidade de Marabá, neste Estado, deixamos aqui

consignado o protesto da parcela do povo paraense que representamos nesta Casa, por mais esta medida antipática que se toma contra nosso Estado.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, é contra estes absurdos que acabamos de expor, que levantamos mais uma vez nossa voz nesta Casa, em defesa dos legítimos interesses de nosso Estado, razão por que mais uma vez iremos apelar às autoridades constituídas de nosso País, para tentar evitar que se concretizem as medidas anunciamos.

Assim é que apresentamos à consideração de meus ilustres pares, o seguinte requerimento:

Requeiro que, ouvido o Douto Plenário, esta Casa envie veemente apelo ao Exº Sr. Presidente da República, Gen. João Figueiredo, para que S. Exº autorize o Exº Sr. Ministro dos Transportes, através do Sr. Diretor Geral do DNER, a não proceder o corte de verba de 40%, do orçamento do 2º Distrito Rodoviário Federal do DNER, a fim de que nosso único acesso rodoviário com o resto do País, possa prosseguir seu ritmo normal de serviços e assim podemos ter concretizado no fim deste ano, esta obra que é tão esperada por todos os paraenses.

Requeiro ainda, que S. Exº autorize o Ministério dos Transportes a liberar os recursos necessários para conclusão da ponte rodoviária localizada sobre o rio Itacaiúnas, na Rodovia BR-230, a fim de que, a curto prazo, seja solucionado o grave problema de todos aqueles que necessitam atravessar aquele rio para transportar produtos ali cultivados ou extraídos, ou levar para aquela região os artigos de primeira necessidade que serve de sustento para aquelas populações que ali empregam suas atividades.

Que da decisão da Casa seja dado ciência de todo o teor da justificativa, aos Exºs Srs. Senadores e Deputados Federais eleitos pelo Estado do Pará, para que unidos, lutemos para evitar mais esta discriminação que se pretende fazer com nosso Estado."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, protestos de alta estima e distinto apreço. — Célio Sampaio, Presidente."

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Deputado Adhemar Santillo.

O SR. ADHEMAR SANTILLO (PMDB — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os jornais de hoje publicam resultado de pesquisa feita pelo IBOPE junto à opinião pública da Grande São Paulo e do Grande Rio de Janeiro: 60% dos cariocas e 49,3% dos paulistas confiam no Presidente Figueiredo. No entanto, 48,3% dos habitantes do Rio de Janeiro e 46,7% dos de São Paulo não acreditam que o General Figueiredo seja capaz de levar à frente a sua proposta de redemocratizar o País. Essa pesquisa nos preocupa, primeiro, porque é publicada numa hora em que a Nação toda está solicitando ao Presidente da República que extermine, de uma vez por todas, os grupos terroristas de direita que estão ameaçando constantemente a paz do brasileiro. E mais do que isso, todos sabem que essa ação reacionária desses direitistas tem o objetivo fundamental de evitar a marcha do povo em busca da redemocratização do País. E numa pesquisa de opinião pública o povo, de acordo com o IBOPE — através de 60% dos cariocas e 50% dos paulistas — manifesta-se a favor do Governo Figueiredo, mas não acredita no seu projeto de abertura política. Isto é um paradoxo que não tem explicação. Como acreditar no General Figueiredo se o povo pensa que ele não poderá levar avante seu maior projeto, o fazer desta Nação uma democracia? Ora, se o povo sabe que o Presidente não tem condição de fazer deste País uma democracia, ou de, pelo menos, ajudar a redemocratizar o País, este povo não pode, de forma alguma, dizer que confia no Presidente Figueiredo. Como dizer que nele confia se não acredita que ele possa redemocratizar o País? E redemocratizar o País tem sido a frase mais usada por S. Exº em todos os seus discursos, em todos os lugares a que comparece. Trata-se do maior compromisso de S. Exº para com a Nação. Creio que o povo ainda não se desesperançou totalmente do General Figueiredo porque ainda acredita que ele possa ter o comando das ações. Todavia, se chegar à conclusão de que ele já perdeu tal comando por falta de pulso, por falta de condições para combater os grupos terroristas de direita, que querem realmente impedir a redemocratização do País, não tenho dúvida de que esse povo não dará mais apoio a S. Exº. Isto porque o apoio dado não é à sua pessoa, mas ao Presidente e aos seus compromissos para com a Nação.

Além do mais, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é preocupante essa notícia porque chega numa hora em que, no Congresso, o Deputado Bezerra de Melo está colhendo assinaturas para a emenda que apresentará visando ao adiamento das eleições programadas para 1982 e, consequentemente, prorro-

gando os mandados de Deputados Estaduais, Federais, 2/3 dos Senadores e de Governadores dos Estados.

É lamentável que essa informação chegue nesta hora, porque simplesmente vem demonstrar que há um esquema armado para dificultar a realização das eleições e impedir a abertura democrática que tanto desejamos. Tenho certeza de que as eleições poderão ser realizadas em 1982, mas diante dessas ameaças todas, inclusive com um IBOPE encomendado, creio que a notícia publicada hoje, dia 15 de maio, a de que o General Figueiredo vai ter dificuldades para redemocratizar o País, por problemas econômicos, é encomendada. Se o General Figueiredo não puder realmente colaborar para a redemocratização do País, não será por problemas econômicos, mas, sim, por reações extremistas de direita que não querem, de forma nenhuma, que este País trilhe o caminho da democracia.

Sei que as eleições poderão ser realizadas em 1982, mas, diante de tantas dificuldades, é bem provável que o Presidente da República venha a capitular, caindo no jogo daqueles que não querem a abertura, fazendo o jogo dos duros do regime. Conseqüentemente, chegaremos, em 1982 a uma eleição bastante deturpada, com leis casuísticas que, por certo, apenas servirão de mais um engodo à Nação para manter o Governo onde está, no poder, dando-lhe sustentação no Parlamento, nas Assembléias Legislativas e nos Governos Estaduais, através da eleição de indivíduos do PDS.

Por isto, estamos atentos. A notícia é preocupante, repito. Não acredito no resultado dessa pesquisa. Não acredito que o povo brasileiro esteja ao lado do Presidente da República e nele confie, já que, antecipadamente, diz não acreditar no seu projeto de redemocratização do País. O povo pode estar com Figueiredo, pode ficar com Figueiredo e caminhar com ele, não pela sua figura, não por aquilo que representa pessoalmente, mas, sim, pelas suas ideias, pelas suas posições e atuação. Se ele fracassar no seu maior projeto, o de redemocratização do País, com ele também fracassará sua pessoa, sua imagem, e não há como distinguir uma coisa da outra. Figueiredo só pode ter o apoio e a simpatia popular na medida em que colaborar para que o povo alcance a redemocratização do País. Se isso não ocorrer, ele não passará de mais um General à frente da Presidência da República e, conseqüentemente, teremos que aguardar nova oportunidade para que o próprio povo redemocratize o País.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Com a palavra ao nobre Deputado Celso Peçanha.

O SR.-CELSO PEÇANHA (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em meio à luta por mais comida, por mais empregos, de uma legião de homens sem terra, de um povo sem água, sem esgotos, sem energia elétrica, num País que tem 7 milhões e meio de crianças sem escolas, alegro-me com o fato de a Câmara Municipal de Itaperuna ter colocado, no salão nobre de suas atividades, o retrato de seu ex-Presidente, Sr. Francisco Arrabal Gonçalves.

O Município de Itaperuna, no dia 10 de maio último, comemorou mais um aniversário da instalação de sua Câmara Municipal. É um fato singular, Sr. Presidente. Em todas as unidades administrativas do País, por todos os municípios, sabemos das comemorações da sua independência econômico-administrativa, mas lá, no norte-fluminense, onde vive um povo que trabalha, que luta na pecuária e na agricultura, a Câmara Municipal é o ponto alto. Por quê? Porque, antes da instalação da República neste País, aquela Câmara se instalou, tendo maioria republicana. Então, todos comemoram este evento como se fosse a data mais importante de toda a sua História, com festividades de inauguração, desfile de estudantes, instalação e funcionamento da sua exposição agropecuária. Enfim, é quando o povo se congrega, quando todos os habitantes dos municípios vizinhos — Natividade, Porciúncula, Lag, e Piracema de Bom Jesus — vão até Itaperuna para rever seus amigos contar as histórias do passado e ouvir os oradores na Câmara Municipal. Neste último 10 de maio, lá estive, representando a Câmara dos Deputados e fui designado pelo Sr. Francisco Arrabal Gonçalves para falar em seu nome. Sr. Presidente, é um fato bem significativo, porque aqueles homens que foram perseguidos, caluniados, que viveram foragidos, que sofreram da Polícia humilhações, estão voltando. E esta Câmara teve a coragem de homenagear o seu ex-presidente. A Nação precisa apagar o ódio que tinha desses homens que lutaram, antes de 64, em trincheiras adversas. E aquele fato foi bem significativo, porque os vereadores de todos os partidos se uniram para homenagear aquele cidadão, que conheço há mais de 40 anos. Ele saiu, em uma madrugada, fugido da sua terra, corrido pela Revolução; perseguido, foi parar bem distante. O povo pensava que tivesse morrido, perecido pela sanha dos que, naquele instante, queriam ódio e vingança. Mas ele se instalou em Duque de Caxias, tornou-se um homem produtivo, como era anteriormente. Refez-se moralmente, constituiu a sua família e se espraiou. Hoje, com filhos e netos, já procurando encamhar-se na vida, volta à sua terra tão querida. E, cheio de ale-

gria, recebe o afeto do seu povo. Sr. Presidente, depois de 64, soube de dezenas de retratos seus que foram retirados e quebrados. Foram retirados da Câmara Municipal e do gabinete do prefeito; placas de inauguração de obras, como a construção de estradas de rodagem, de prédios escolares, foram arrancadas e destruídas. Por que esta Nação não faz voltar, pois é um patrimônio de sua história, todos aqueles marcos comemorativos destruídos pelo ódio, pela vingança dos que assaltaram o poder, naquele instante?

Por que o ato da Câmara Municipal de Itaperuna não se repete por todos os municípios brasileiros e, com um abraço bem quente, acabemos com esse ódio?

Sr. Presidente, que tristeza ainda se espalha por este País, porque os marcos comemorativos não voltaram aos seus lugares! E aqueles que quebraram os retratos, que destruíram as placas, Sr. Presidente? Eles estão ferindo a História, porque aqueles marcos eram patrimônio da própria História do Município e da própria História da Pátria. Por isso, saúdo, aqui, do Congresso Nacional, todos aqueles Vereadores de Itaperuna, dizendo-lhes que andaram bem, procurando aplacar ódios, porque o ódio não constrói, mas só produz vingança; o ódio vem em cadeia, desenvolvendo-se a serviço do mal e da destruição.

O Sr. Josias Leite — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Tem a palavra V. Ex^o, para uma comunicação de Liderança.

O SR. JOSIAS LEITE (PDS — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Deputado Adhemar Santillo se referiu à pesquisa feita pelo IBOPE e publicada no *Jornal do Brasil* de hoje, realizada nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Para satisfação nossa, os entrevistados demonstraram confiança no Presidente da República, muito embora, como diz aqui o jornal, não acreditem que o Presidente seja capaz de levar o Brasil a uma democracia. Em verdade, não estamos ainda numa democracia. Estamos num estado de abertura, que nos levará à democracia. Mas o Deputado Adhemar Santillo culpa apenas a ação da direita como obstáculo ao caminho do Presidente em levar o País à democracia. O próprio *Jornal do Brasil* aponta que os entrevistados indicaram a direita e a esquerda nas suas ações deletérias, criando pedras no caminho do Presidente da República. De modo que cabe aqui uma retificação: não é somente a direita que cria dificuldades, mas a esquerda também. São fatos públicos e notórios. Quanto ao Presidente da República, não se pode, de modo algum tirar-lhe a credibilidade, porque S. Ex^o tem tomado os primeiros passos para que a democracia venha a ser implantada. Tanto assim que enviou ao Congresso Nacional mensagem para as eleições diretas. E sempre tem declarado que o calendário eleitoral será cumprido.

Estas eram as retificações que gostaria de fazer às declarações do Líder Adhemar Santillo.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 neste plenário, destinada à leitura das Propostas de Emenda à Constituição n^os: 21, de 1981, que altera dispositivos da Constituição Federal; e 22, de 1981, que altera o item III e a letra "B" do § 1º do artigo 26 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

OFÍCIO N^o 145/81

Brasília, 15 de maio de 1981.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado Edmílio Perondi para integrar, como suplente, em substituição ao do Senhor Deputado Siqueira Campos, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento n^o 02, de 1981 — CN, do Senhor Deputado Hugo Mardini, "destinada a examinar os problemas relativos ao crescimento populacional brasileiro".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração. — *Cândido Sampaio*, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à
ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n^o 48, de 1981-CN que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N° 48, DE 1981 (CN)
(Nº 163/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Agricultura e Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, que dispõe sobre o processo de ratificação das concessões e alienações de terras devolutas na Faixa de Fronteira, e dá outras providências".

Brasília, 11 de maio de 1981. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 006/81.

Brasília, 6 de maio de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a hora de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo que altera os artigos 2º, 4º, 5º e 7º do Decreto-lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e dá outras providências.

Os dispositivos legais vigentes que disciplinam a ratificação das alienações e concessões de terras devolutas, levadas a efeito pelos Estados na Faixa da Fronteira, contém omissões que deixam o Poder Executivo à margem de resolver uma enorme quantidade de situações que deveriam ser resguardadas pelo ato ratificatório respectivo.

As alterações ora propostas objetivam adequar os instrumentos legais vigentes à realidade sócio-econômica atual, permitindo a regularização fundiária de situações que estão a criar sérios embaraços ao desenvolvimento de importantes áreas do nosso meio rural.

Dentre estas medidas propostas estão as referentes: à competência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, para efetivar a ratificação de ofício; à situação dos fracionamentos operados antes da proibição legal; à não-exigência da condição de morada habitual, por não se tratar de situação possessória, mas dominial; à situação das áreas originalmente rurais mas que se transformaram ou venham a se constituírem em vilas, povoados ou adensamentos urbanos; à possibilidade de se ratificar o título original; à aprovação prévia do Senado Federal para as áreas superiores às limitações constitucionais da época; à doação de terras públicas aos municípios para a expansão ou implantação de vilas, povoados ou adensamentos urbanos. Tais inovações, a nosso ver, permitirão apreciável eficácia nos processos de ratificação das concessões e alienações de terras devolutas na Faixa de Fronteira.

Isto posto, temos a honra de submeter ao exame e ao alto discernimento de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, instrumento indispensável ao deslinde de complexos problemas fundiários em área indispensável à segurança nacional.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos de nosso mais profundo respeito. — Ângelo Amaury Stábile, Ministro de Estado da Agricultura — General-de-Brigada Danilo Venturini, Ministro de Estado, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

PROJETO DE LEI N° 8, DE 1981 (CN)

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, que dispõe sobre o processo de ratificação das concessões e alienações de terras devolutas na Faixa de Fronteira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta: —

Art. 1º Os artigos 2º, 4º e 5º do Decreto-lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), ouvido o Conselho de Segurança Nacional, através da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, efetivar a ratificação de ofício ou a requerimento da parte interessada.

Art. 4º A ratificação será precedida de processo administrativo, através do qual o INCRA examinará:

I — quando se tratar de imóvel rural:

a) se foram cumpridas as cláusulas constantes do título de alienação ou concessão;

b) se, no caso do § 2º do artigo anterior, o parcelamento foi anterior a 1º de janeiro de 1967;

c) se o imóvel está sendo explorado, não se exigindo a condição de morada habitual;

II — quando se tratar de áreas ocupadas ou que vierem a ser ocupadas por vilas, povoados e adensamentos urbanos, se as terras perde-

ram sua vocação agrícola ou se destinam ao aproveitamento urbano.

Art. 5º Verificado que foram atendidas as condições previstas no presente Decreto-lei, o INCRA expedirá título, do qual deverá constar o memorial descritivo da área objeto da medida, ratificando, no todo ou em parte, a concessão ou alienação original. Parágrafo único. O título de ratificação terá força de escritura pública e será levado ao Registro de Imóveis, para fins de averbação."

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 7º do Decreto-lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 7º Parágrafo único. Dependerá de prévia aprovação do Senado Federal a ratificação das alienações ou concessões de terras públicas com área superior àquelas limitações constitucionais."

Art. 3º É o INCRA autorizado a doar nas condições estipuladas pela Lei nº 6.431, de 11 junho de 1977, aos Municípios situados na Faixa de Fronteira, não abrangidos por aquela Lei, porções de terras devolutas ou de terras a qualquer título incorporadas ao seu patrimônio, que se destinem à expansão ou implantação de cidades, vilas e povoados, segundo o interesse das administrações municipais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1981.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 1.414, DE 18 DE AGOSTO DE 1975

Dispõe sobre o processo de ratificação das concessões e alienações de terras devolutas na Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.

Art. 2º Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), ouvido o Conselho de Segurança Nacional, através da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, efetivar a ratificação mediante requerimento da parte interessada:

Art. 3º

§ 2º Em caso de ter havido transmissão com parcelamento do imóvel, a solicitação poderá partir de qualquer um dos adquirentes de área desmembrada.

Art. 4º A ratificação será precedida de processo administrativo através do qual o INCRA examinará:

I — Se foram cumpridas fielmente as cláusulas constantes do título de alienação ou concessão.

II — Se, no caso do § 2º do artigo anterior, as frações não são inferiores ao módulo de exploração indefinida, previsto para a região.

III — Se em qualquer hipótese, a utilização das terras se coaduna com os objetivos do Estatuto da Terra.

Art. 5º Verificado que foram atendidas as condições previstas no presente Decreto-lei, o título será ratificado por ato do Presidente do INCRA.

§ 1º O título da ratificação terá força de escritura pública e será levado ao Registro de Imóveis cuja transcrição substituirá as incidentes sobre o imóvel ratificando.

§ 2º Na hipótese de desmembramentos fica assegurado aos demais adquirentes o direito de solicitar as providências previstas no presente Decreto-lei.

Art. 7º No processo de ratificação de que trata o presente Decreto-lei serão observadas as limitações constitucionais vigentes à época das alienações ou concessões estaduais, obedecido o disposto no artigo 16 do Estatuto da Terra.

LEI N° 6.431, 11 DE JULHO DE 1977

Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Bernardino Viana, Almir Pinto, Martins Filho, João Lúcio e os

Srs: Deputados Ary Kffuri, Hélio Campos, Jairo Magalhães, Alexandre Machado, Cristiano Cortes e Josué de Souza.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Leite Chaves, Evandro Carreira, Pedro Simon e os Deputados Jader Barbalho, Jérônimo Santana e Carlos Bezerra.

Pelo Partido Popular — Senadores Mendes Canale — José Fragelli e os Srs. Deputados Milton Figueiredo e Bento Lobo.

O SR. PRESIDENTE(Passos Pôrto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, os Srs. Congressistas poderão apresentar emendas ao projeto.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 8 de junho próximo.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria, após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 26 de junho próximo.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.)

ATA DA 88^a SESSÃO CONJUNTA, EM 15 DE MAIO DE 1981

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

ÀS 19 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Salданha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Dejandir Dalpasquale — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Vítor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio-Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camatá — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felippe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Di... — PDS; Bautista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christovam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antonio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marçilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nonnura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carollo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB — Francisco Rossi.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Sarraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Ruben Figueiró — PP; Walter de Castro.

Paraná

Adolfo Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffu — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluízio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB;

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio, Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 40 Srs. Senadores e 409 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Edson Vidigal.

O SR. EDSON VIDIGAL (PP — MA. Sem revisão do orador.) — Sr Presidente, Srs. Congressistas, trago ao conhecimento da Casa mensagem telegáfica recebida há poucos instantes do Maranhão, em que sou informado do seguinte:

“Deputado Edson Vidigal
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Srs. Deputados VG os estudantes da UFMA iniciaram no dia seis deste mês um movimento grevista que tem como propósito a reconquista do direito de pagar a meia-passagem com a simples apresentação da carteira estudantil ou farda PT O movimento surgiu em virtude do descontentamento geral dos estudantes com reflagação ao sistema de passes PT Logo após a vitória da conquista da meia-passagem VG em setembro de 1979 VG foi instituído o sistema de passes como forma dos estudantes exercerem o direito AA meia-passagem PT Com o passar do tempo VG a prática veio mostrar o verdadeiro caráter do sistema: extinguir o abatimento de 50 por cento nos transportes coletivos em São Luís pois VG a cada dia VG se tornava mais difícil o acesso dos estudantes aos passes ET VG conseguientemente VG AA meia-passagem PT

A Prefeitura VG sob pressão dos empresários VG chegou ao ponto de manter por vários meses um único posto de venda de passes PT Essa situação foi denunciada pelo movimento estudantil ET foram abertos mais três postos VG o que não atendeu do modo algum AA procura PT A situação começou a ficar insuportável VG mesmo porque VG esses postos VG além de serem poucos VG funcionavam com profunda instabilidade PT A CPEVE surgiu no dia 6/5 na UFMA ET no dia 11/5 VG os secundaristas aderiram ao movimento PT As negociações com a Prefeitura aconteceram nos dias 7/5 ET 11/5 ET esta se manteve irredutível em não atender a reivindicação dos estudantes VG a qual EH garantida pela própria Lei Municipal que institui a meia-passagem PT

Para hoje VG dia 14/5 VG estáH marcado um ato público estudantil VG para o qual estáH sendo convidada toda a população de São Luís PT Esse ato teráH o caráter de repúdio AA intransigência da Prefeitura em não querer fazer cumprir a lei na sua ausência VG como reza a reivindicação estudantil PT

No dia 12/5 VG houve uma assembléia geral na Praça Gomes de Souza VG ET laH VG universitários ET secundaristas decidiram continuar com a greve ateH a vitória PT

No dia 13/5 VG ontem portanto VG ocorreram várias prisões arbitrárias de estudantes que divulgavam para a população o ato público de hoje PT Pelotões de choque VG polícia civil ET Militar VG em peso nas ruas VG completavam o quadro de terror que objetivava VG como objetiva VG intimidar os estudantes ET o povo PT

As pressões governamentais cortaram qualquer acesso nosso AA imprensa VG enquanto que Prefeito VG Reitor etc. divulgam a todo instante notas mentirosas pela TV PT

O que os estudantes estão pedindo estaH assegurado por lei PT
A luta continua PT Contamos com vossos apoios PT Disposição de
luta PT Abraços Deputado Remi Ribeiro."

Sr. Presidente, todo o País tomou conhecimento, em 1979, do que ocorreu na cidade de São Luís do Maranhão, exatamente por esta mesma causa. O Governo do Maranhão, insensível aos reclamos da população, insensível a sua obrigação de assegurar o respeito às leis, simplesmente resolveu ignorar as reivindicações justas da classe estudantil naquela época, e o que se teve, como a Nação recorda, foi um movimento, inicialmente, apenas dos estudantes, e posteriormente engrossado com a adesão de toda a população, o que resultou num imenso quebra-quebra, com prejuízos enormes ao patrimônio público, e, no meio da confusão, o povo faminto dos subúrbios, saqueando mercearias e açougue.

Quanto custou ao Maranhão a irresponsabilidade, a insensibilidade do Governo? Um ano depois, ainda se encontravam na cidade marcas de todo aquele movimento.

Dois anos são passados e voltam os mesmos sintomas. Aquela cidade, que sempre foi tão tranquila, de povo tão pacato e bom, novamente se sente sob a ameaça da violência, da insegurança. A tolerância do povo também tem seu limite. Na verdade, o Maranhão não agüenta mais o que por lá está para acontecer, tendo encastelado no Palácio dos Leões um Governo comprometido com a corrupção, com a incompetência, insensível aos justos reclamos da população.

Ao fazer este registro, expresso a minha solidariedade à justa reivindicação dos estudantes. E quem de nós, quando estudante, também não reivindicou? E quem de nós não lutou também pelos direitos estudantis?

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Paulo Guerra.

O SR. PAULO GUERRA (PDS — AP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, impõem-se-me o dever de, nesta oportunidade, animado pelo sentimento superior de nacionalidade, do culto à nossa Pátria e a sua História — repositório de eventos que configuram a origem, a tradição, a consciência e os ideais de liberdade que comungamos, reverenciar a memória do vulto exponencial da história do Amapá, Francisco Xavier da Veiga Cabral — "O Cabralzinho".

Sr. Presidente, situando-se dentro do contexto imenso da Amazônia encontra-se o Amapá. Antigo contestado do Pará, há 37 anos ganhou foros de Território Federal, no pressuposto de, não só representar de forma efetiva a ocupação territorial com vistas à segurança nacional, como também oportunizar o desenvolvimento do extremo-norte do País.

E, se a História daquele setentrião pôtrio nos tem legado episódios que o identificam como ala avançada deste Brasil na preservação da soberania nacional e n.relação às contumazes investidas (investidas) estrangeiras, todavia, incrustado que está, como um losango a acomodar-se entre o Atlântico e o Amazonas, o Oiapoque e o Jari, tendo ainda, a sinalar-lhe as fronteiras o portentoso Estado do Pará, a Guiana Francesa e o Suriname, avulta pelas potencialidades e pelos problemas que se constituem em desafios maiores para aqueles que dirigem a Nação brasileira.

Ao iniciar sua vida de Nação independente, o Brasil encontrava-se com suas fronteiras terrestres quase todas em litígio; Portugal e Espanha, por diversos acordos, haviam tentado solucionar os problemas de limites de suas colônias, sem, entretanto, obter o sucesso desejado.

Entre as três nações europeias que cobiçaram as terras amazônicas teve papel prepondente a França, que, durante quase três séculos, tentou ocupar a margem setentrional do "Rio Mar", ou, ao menos, participar do condomínio da foz do Amazonas. Nenhuma questão de limites foi resolvida tantas vezes e de modo tão contraditório como a existente com a França. Por volta de 1604 os territórios a leste do rio Oiapoque foram ocupados, pela primeira vez, por uma concessão de Henrique IV e, durante todo o século XVII, foram feitas tentativas no sentido de ampliar a colônia até o Amazonas, através da ocupação da Capitania do Cabo Norte, que, desde 14 de junho de 1637, fora doada a Bento Maciel Parente.

O tratado provisional com a França, de 4 de março de 1700, determinou que Portugal arrasasse os Fortes de Araguari e de Cumari ou Macapá e qualquer outro que existisse até o Oiapoque ou Vicente Pinzón; este tratado foi considerado "definitivo e perpétuo", pelo art. 6º do Tratado de Aliança e Garantia ao testamento de Carlos II da Espanha, assinado, a 18 de junho de 1701, pelo qual D. Pedro II, de Portugal, se obrigava a defender contra qualquer potência a posse da monarquia espanhola por Felipe V — neto de Luís XIV — enquanto à França cabia enviar socorros militares no caso de Portugal ser invadido ou atacado.

Os fatos, entretanto, provaram que o Governo de Lisboa se precipitara em assumir tal posição. Os próprios franceses se espantaram de que Portugal

aceitasse tão facilmente romper com a Inglaterra. Em breve Luís XIV e seu neto começaram a tratar Portugal não como amigo e aliado mas como vassalo. O que determinou que fosse assinado, a 16 de maio de 1703, em Lisboa, um "tratado de aliança ofensiva e defensiva entre El-Rei de Portugal, a Rainha Ana da Inglaterra, Leopoldo I da Áustria e a Holanda". Entre outras cláusulas, determinou-se que Portugal não faria a paz com a França enquanto não cedesse de todo o direito que pretendia ter às terras adjacentes ao cabo do Norte e aos territórios junto à Capitania do Maranhão, entre o rio Amazonas e o de Vicente Pinzón ou Oiapoque, não obstante qualquer tratado, provisório ou definitivo, entre Portugal e França.

Ao findar a Guerra de Sucessão da Espanha, com a subida do Arquiduque Carlos de Habsburgo ao trono alemão, Portugal, França e Espanha desistiram de suas pretensões ao trono espanhol e, sob os auspícios da Inglaterra, iniciaram as negociações de paz. Na cidade holandesa de Utrecht, Portugal e França assinaram, a 11 de abril de 1713, um tratado — conhecido como primeiro Tratado de Utrecht — pelo qual, conforme seus arts. 8º e 10, a França renunciava a suas pretensões: "A fim de prevenir toda a ocasião de discordia, que poderia haver entre os vassalos da coroa da França e os da coroa de Portugal, Sua Majestade Cristianíssima desistirá sempre como presentemente desiste por este tratado pelos termos mais fortes, e mais autênticos, e com todas as cláusulas que se requerem, como se elas aqui fossem declaradas, assim em seu nome, como de seus descendentes, sucessores e herdeiros, de todo e qualquer direito e pretensão que pode ou poderá ter sobre a propriedade das terras chamadas do Cabo do Norte e situadas entre o rio das Amazônicas e de Japoque ou Vicente Pinzón, sem reservar, ou reter, porção alguma das ditas terras, para que elas sejam possuídas daqui em diante por Sua Majestade Portuguesa, seus descendentes e herdeiros..."

Isto não impediu, entretanto, que a França reclamassem mais tarde o Território do Amapá, pretendendo estender seus domínios algumas vezes até o rio Araguari, outras até o rio Carapanatuba. Os franceses apoiavam-se na afirmação de que o rio Oiapoque ou Vicente Pinzón não era o Oiapoque que desembocava no Atlântico a oeste do Cabo Orange, mas qualquer um dos que desembocam mais ao sul. O problema foi levantado pelo Governador de Caiena Claude d'Orvilliers, que, em carta a João da Maia da Gama, Governador do Pará — Maranhão, datada de 30 de maio de 1723, reclamava o Caciporé como fronteira. Daí por diante o rio Vicente Pinzón, do Tratado de Utrecht, já não era mais o Caciporé, mas o Calçoene, ou o Maracaré, o Carapaporis ou o Araguari, cada vez mais para leste.

Pelo tratado de paz de 10 de agosto de 1797, Portugal reconhecia o Calçoene com fronteira; como este acordo, entretanto, não foi ratificado por Portugal, dentro do prazo previsto, ele foi anulado, tendo o tratado de Badajoz, de 6 de junho de 1801, determinado que toda a região até o rio Araguari e, das nascentes deste rio até o rio Branco, ficasse em poder da França.

Mas o Congresso de Viena modificou o panorama da questão, restabelecendo o determinado no artigo 8º do Tratado de Utrecht, e, por convenção de 28 de agosto de 1817, Portugal e França concordaram na restituição da Guiana Francesa, ocupada desde 1809 pelos lusos, sendo que, no litoral até o rio Oiapoque e, no interior, até o paralelo segundo. As determinações deste tratado tiveram o mesmo destino das demais, e, em breve, a França as desprezou fazendo com que se instalasse um forte militar numa ilha do lago de Amapá, só desocupado em 1840.

Foi a própria França que propôs a nomeação de uma comissão mista de demarcação, aceita pelo Brasil em 5 de junho de 1840. A 18 de dezembro de 1841, surgiu a chamada "neutralização do Amapá". O Brasil procurou chegar à uma solução para a antiga questão. Entre 30 de agosto de 1855 e 1º de julho de 1856 foram realizadas 15 conferências em Paris, e o Visconde do Uruguai chegou mesmo a conceder o rio Calçoene como fronteira, mas a França, sempre na esperança de se aproximar do rio Amazonas, exigiu mais — o cabo do norte e o rio Tartarugal — fazendo com que as negociações fracassassem e a região norte do Amapá continuasse "terra nullius". Em 1895, com a prisão do Capitão — Governador francês Trajano, por Veiga Cabral, chefe de um triunvirato que governava o Amapá, os acontecimentos se precipitaram. Por ordem do Governador de Caiena, a canhoneira "Bengali" atacou de surpresa a povoação de Amapá, heroicamente defendida por 14 brasileiros e um norte-americano, tendo à frente a figura heróica de Francisco Xavier da Veiga Cabral, o Cabralzinho. Em consequência, os governos francês e brasileiro assinaram um tratado de arbitragem, a 10 de abril de 1897, no Rio de Janeiro, pelo qual se submeteriam à decisão obrigatória e inapelável do Conselho Federal Suíço. O advogado brasileiro, Barão do Rio Branco, com eficácia assegurou ao Brasil o ganho de causa. O laudo preparado pelo Presidente Müller foi assinado em 1º de dezembro de 1900, por seu substituto, o Presidente Hauser, em Berna. Entre as conclusões estavam: "Conforme o sentido do artigo oitavo do tratado de Utrecht, o rio Oiapoque ou Vicente Pinzón é o Oiapoque que desemboca imediatamente a oeste do Cabo Orange e que, por seu

talvegue, forma a linha divisória, a partir da cabeceira principal deste rio Oiapoque até a fronteira holandesa, a linha de divisão das águas da bacia do Amazonas, que, nesta região, é constituída em quase sua totalidade pela linha do fastígio da serra de Tumucumaque, forma o limite interior".

Revelam, portanto, os anais da nossa História a luta patriótica desenvolvida nos meandros da diplomacia brasileira, que, com a proficiência tradicional e aguerrida, representada pela figura ímpar do Barão do Rio Branco, ratificou o gesto intimorato do nosso Cabralzinho, que, inspirado nos mais sagrados princípios de defesa do solo pátrio e da soberania nacional, tornou-se pela sua bravura um dos heróis brasileiros e o herói do Amapá.

O povo amapaense, neste 15 de maio, reverencia a memória de Cabralzinho. Ao fazê-lo cristaliza a consciência de que a epopeia vivida pelo seu herói vai ganhando em cada dia que passa um sentido cada vez mais profundo, quando busca a sua autonomia, o seu desenvolvimento.

Essa consciência libertária e de independência de Francisco Xavier da Veiga Cabral reflui no coração do povo amapaense e o anima na perseguição dos seus mais elevados ideais.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao concluirmos esta breve e singela homenagem, congratulamo-nos com os nossos irmãos amapaenses, exortando-os no sentido de que, inspirados em exemplo de amor à Pátria e, sobretudo, de acendrado espírito de luta do nosso Cabralzinho, estejamos sempre unidos em defesa da liberdade e contra a injustiça, em defesa da preservação dos nossos valores morais e contra a pusilanimidade, em defesa do bem-estar social e dos direitos e contra as torpezas e arbitrariedades.

Que o Amapá, honrando as suas tradições e a sua história, se dignifique na construção de um porvir de tranquilidade, justiça e bem-estar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Leorne Belém.

O SR. LEORNE BELEM (PDS — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, gostaria, nesta oportunidade, de registrar a inauguração, no próximo dia 19, da Rodovia Iguatu - Jucás - Cariús, no Estado do Ceará, trecho inicial da grande obra rodoviária a que se propôs o Governador Virgílio Távora, qual seja, a ligação Iguatu — Campos Sales, antiga reivindicação daquela importante região, o centro-sul, do meu Estado, que tem exatamente em Iguatu o seu principal polo econômico, cultural e político.

Com a inauguração dessa estrada, o Governador Virgílio Távora resgata mais um compromisso assumido com o povo cearense. Nós, particularmente, sentimo-nos gratificados, porque há muitos anos lutamos pela concretização daquela grande obra de suma importância para a economia cearense e, sobretudo, para a integração da região centro-sul do Ceará.

Nesta oportunidade, ao renovar os meus agradecimentos ao Governador cearense pelo atendimento dessa nossa antiga pretensão, congratulamo-nos com os Prefeitos, os Vereadores e as lideranças comunitárias da região, principalmente com o Prefeito de Iguatu, Elmo Moreno, com o Vice-Prefeito, Dr. Roberto Costa, e com os dinâmicos Vereadores daquelas cidades que desde há muito se uniram em torno dessa luta, dessa bandeira que ora se torna realidade.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a inauguração desse trecho inicial, ligando Iguatu à terra natal do nosso estimado companheiro Deputado Siqueira Campos, é um grande passo no plano rodoviário do Governo do Estado, que tem o seu Secretário de Obras, Dr. Luiz Gonzaga Marques, e no diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, Dr. Cláudio Nogueira, os grandes impulsionadores da ação governamental nesse importante setor do plano de metas do Governador Virgílio Távora.

Congratulo-me, desta tribuna, com o Governo do meu Estado pela realização dessa obra administrativa de grande alcance econômico e social.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Deputado Josias Leite.

O SR. JOSIAS LEITE (PDS — PE. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, uso a tribuna, neste instante, na condição de Vice-Líder do PDS, para discordar dos qualificativos assacados pelo nobre Deputado Edson Vidigal contra o Governador do Estado do Maranhão, Dr. João Castelo. O nobre Deputado Edson Vidigal acusou o Governador João Castelo de perseguir estudantes e de incompetência.

Esta Casa conhece o Governador do Maranhão, que foi nosso colega nesta Casa. Trata-se de homem de bem, que dedica todo o seu tempo à tarefa de desenvolver o Estado. Lá estão a demonstrar isto, as rodovias, as escolas, os hospitais. Portanto, o qualificativo de incompetente não lhe cabe. Este o registro que tinha a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura de Mensagem nº 49, de 1981-CN, referente ao Decreto-lei nº 1.848, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21 e 22, de 1981.

A Presidência esclarece que, nos termos do art. 72, § 1º, alínea "b", do Regimento Comum, a Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1981, teve preferência para recebimento em virtude de estar subscrita por 53 Srs. Senadores e 281 Srs. Deputados.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1981

Altera dispositivos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

V — produtos selecionados, também observado o disposto no final do item I;

§ 3º O imposto sobre produtos selecionados incidirá sobre bebidas, líquidos alcoólicos, vinagres; fumo, tabaco; caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos; máquinas e aparelhos elétricos e objetos destinados a usos eletrotécnicos; veículos automóveis, tratores, motociclos, velocípedes e outros veículos terrestres. Será seletivo em função da essencialidade dos produtos, e não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, o montante cobrado nas anteriores.

Art. 23. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

II — valor agregado, incidente sobre operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, imposto que não será cumulativo e do qual se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

III — adicional do imposto sobre o valor agregado, incidente sobre produtos industrializados, com exceção dos previstos no item V do art. 21, o qual será não-cumulativo, abatendo-se em cada operação, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado.

§ 5º As alíquotas dos impostos a que se referem os itens II e III serão uniformes para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, as interestaduais e as de exportação.

§ 6º As isenções dos impostos sobre o valor agregado e do adicional do imposto sobre o valor agregado serão concedidas ou revogadas nos termos fixados em convênios, celebrados pelos Estados e ratificados pelas respectivas Assembleias Legislativas, segundo o disposto em lei complementar.

§ 7º Os impostos de que tratam os itens II e III não incidirão sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados e outros que a lei indicar.

§ 8º Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item II, oitenta por cento constituirão receita dos Estados e vinte por cento dos Municípios. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos fixados em lei federal.

§ 9º A arrecadação do imposto mencionado no item III será recolhida ao Banco do Brasil, que a creditará, integralmente, ao Fundo de Redistribuição aos Estados das Regiões Norte e Nordeste e ao Estado de Goiás, na forma estabelecida em lei.

§ 10. Os critérios de distribuição e a administração do fundo a que se refere o parágrafo anterior obedecerão a normas fixadas em convênios celebrados e ratificados pelos Estados e o Distrito Federal.

Art. 24. Compete aos Municípios instituir imposto sobre:

III — vendas a varejo.

§ 4º Lei complementar poderá fixar as alíquotas máximas dos impostos de que tratam os itens II e III.

Art. 25. A União fará as seguintes distribuições aos Estados e Municípios:

I — dez por cento do produto da arrecadação do imposto mencionado no item IV do art. 21, ao Fundo de Participação dos Municípios;

II — três e meio por cento da receita global prevista no orçamento da União, ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei.

§ 1º A aplicação do fundo previsto no item I será regulada por lei federal, que incumbirá o Tribunal de Contas da União de fazer o cálculo das quotas municipais.

§ 2º Para efeito de cálculo da porcentagem destinada ao Fundo de Participação dos Municípios, excluir-se-á a parcela do imposto de renda e provenientes de qualquer natureza que a estes pertence, nos termos do art. 24, § 2º.

Art. 26.

§ 2º As indústrias consumidoras de minerais no País poderão abater o imposto a que se refere o item IX do art. 21 do imposto sobre o valor agregado, na proporção de noventa por cento e do adicional do imposto sobre o valor agregado ou do imposto sobre produtos selecionados, conforme o caso, na proporção de dez por cento.”

Justificação

A necessidade de proceder-se a ajuste no Sistema Tributário Nacional (STN) vigente, ou, mesmo, a uma nova reforma tributária, encontra, hoje, o consenso de financistas, tributaristas e políticos de todos os quadrantes do País.

As distorções causadas pelo STN chegaram a tal impasse, que tivemos, inclusive, no início do ano, o encerramento das conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas do crescente empobrecimento dos Estados e Municípios, face ao STN, com identificação do problema e sugestões aceitas unanimemente pelos Deputados da Situação e Oposição.

As soluções sugeridas, até hoje, porém, foram demasiadamente tímidas, para o alcance de resultados mais eficazes.

Recentemente, contudo, um estudo de grande originalidade, de autoria do Dr. Osmundo Rebouças foi apresentado no 5º Congresso Nacional de Administração Fazendária, em Salvador.

Um exame cuidadoso do conteúdo desse trabalho, convenceu-nos de que a efetivação das medidas que preconiza devolveria, aos Estados e Municípios, o necessário equilíbrio financeiro e dar-lhes-ia um vigoroso impulso de desenvolvimento. Tudo isso, sem substancial perda de recursos pela União e sem aumento significativo da carga tributária.

A presente proposição contém as alterações a serem inseridas no Estatuto Básico, a fim de que, em etapa subsequente, possam ser apresentados os projetos de leis complementares e ordinárias necessários à implantação de medidas de tal envergadura.

As modificações que propomos podem resumir-se da forma que se segue:

a) passagem de parte do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o âmbito estadual, integrando-se, essa parte, com o Imposto sobre Operações Relativas a Circulação e Mercadorias (ICM). A União permaneceria com o IPI incidente sobre as cinco categorias de produtos responsáveis por setenta e dois por cento da arrecadação desse imposto. Essa parte remanescente do IPI passa a chamar-se Imposto sobre Produtos Selecionados (IPS), enquanto que a parte do IPI transferida à competência estadual passa a chamar-se Adicional do Imposto sobre o Valor Agregado. O ICM passa a ser designado por Imposto sobre o Valor Agregado (IVA);

b) os novos impostos, citados, são não-cumulativos, mas, somente, no âmbito de cada um. Não se admite a utilização do crédito de um deles para abatê-lo de outro;

c) os Municípios passam a contar com mais um imposto chamado Imposto sobre Vendas a Varejo (IVV), cuja alíquota poderia girar em torno de meio por cento, conforme se dispuser em lei complementar.

Procedemos apenas a pequenos ajustes nas sugestões feitas pelo referido Dr. Osmundo Rebouças, como, por exemplo, a de o Adicional do IVA seria administrado a nível central pelo Conselho de Política Fazendária (CONFAZ), por parecer-nos inexcusável. Preferimos deixar a administração desse imposto com os Estados, já que estes administram o IVA, de que o primeiro constitui mero adicional. Ao citado Conselho caberá somente a fixação de critérios de distribuição desse adicional e a fixação de normas de administração do Fundo de Redistribuição aos Estados das Regiões Norte e Nordeste e ao Estado de Goiás, através de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e Distrito Federal.

Os efeitos financeiros das alterações propostas seriam os seguintes, com base em dados de 1978:

- a) União: perda líquida de vinte e quatro bilhões de cruzeiros;
- b) Estados: ganho líquido de quinze bilhões de cruzeiros;
- c) Municípios: ganho líquido de dezesseis bilhões de cruzeiros;
- d) saldo global da receita tributária global do País: acréscimo de sete bilhões de cruzeiros.

A perda de receita da União poderia ser facilmente compensada através da eliminação de inúmeros incentivos fiscais do IPI, que, atualmente, já estão sofrendo várias reduções, e do Imposto de Renda, sobretudo de pessoa jurídica, que não têm alcançado os objetivos visados.

Para melhor compreensão das alterações propostas, anexamos as Tabelas de números 1, 3, 4 e 5, que demonstram, a nível de Unidade da Federação, as vantagens financeiras que advirão para os Estados e Municípios de todo o País.

DEPUTADOS: Paulo Lustosa — Cristina Tavares — Marcelo Cordeiro — José de Castro Coimbra — Audálio Dantas — José Amorim — Afrísio Vieira Lima — Francisco Rollemberg — Carlos Alberto — Darcy Pozza — Carlos Sánt'Anna — Stoessel Dourado — Tidei de Lima — Wilson Falcão — Mário Frota — Melo Freire — Aluizio Bezerra — Albérico Cordeiro — Euclides Scalco — Benedito Marcílio — Geraldo Fleming — Alípio Carvalho — Mário Moreira — Victor Fontana — Gilson de Barros — Roque Aras — João Gilberto — Celso Peçanha — Chiristóvam Chiaradia — Antonio Moraes — Nivaldo Krüger — Artenir Werner — Del Bosco Amaral — Freitas Diniz — Antônio Mazurek — José Bruno — João Arruda (apoio) — Raymundo Diniz — Francisco Leão — Antônio Pontes — Jorge Gama — Adroaldo Campos — Baldacci Filho — Arnaldo Lafayette — Jairo Magalhães — Evaldo Amaral — Josué de Souza — Erasmo Dias — Rômulo Galvão — Antônio Florêncio — Nélvio Lobato — Adhemar Santillo — Igo Losso — Nelson Morro — Francisco Benjamim — Vivaldo Frota — Délia dos Santos — Airton Reis — Henrique Brito — Lidovino Fanton — Adauto Bezerra — Mário Stamm — Paulo Borges — Agassiz Almeida — Osvaldo Macedo — Ubaldo Dantas — Leorne Belém — Castejon Branco — Ossian Araripe — Sérgio Ferrara — Iram Saraiva — Nabor Júnior — Nosser Almeida — Pedro Lucena — Joel Ferreira — Harry Sauer — Marcus Cunha — José Maria de Carvalho — Wanderley Mariz — Guido Arantes — Oswaldo Melo — Hugo Napoleão — Ângelo Magalhães (apoio) — Jackson Barreto — Paulo Guerra — Evandro Ayres de Moura — Adriano Valente — Alcebíades de Oliveira — Amadeu Gera — Ary Kffuri (apoio) — Ruben Figueiró (apoio) — Leur Lomanto — Murilo Mendes — Antônio Gomes — Edilson Lamartine Mendes — Honorato Vianna — Paulo Rattes — Álvaro Gaudêncio — Italo Conti — Bezerra de Melo — Roberto Carvalho — Anísio de Souza — Paulo Pimentel — Juarez Batista — Walter Silva — Delson Scariano — José Freire — Inocêncio Oliveira — Jorge Vianna — Francisco Libardoni — Júnia Marise — Vilela de Magalhães — Álvaro Dias — Henrique Turner — Paulo Ferraz — Edison Lobão — Carlos Santos — Djalma Bessa — Edison Khair — Louremberg Nunes Rocha — Rosemberg Romano — Rubem Dourado — Ruy Côdo — Paulo Marques — Genival Tourinho — Pedro Geraldo Costa — Ralph Biasi — Hélio Garcia — Odulfo Domingues — Christiano Dias Lopes — Octacílio Almeida — Fernando Gonçalves — Sebastião Rodrigues Jr. — Cláudio Philomeno — Fued Dib — Jorge Arbage — Brabo de Carvalho — Jerônimo Santana — Luiz Baptista — Walber Guimarães — José Carlos Vasconcelos — Modesto da Silveira — Airton Sandoval — Luiz Rocha — Sebastião Andrade — Luiz Leal.

SENADORES: Jorge Kalume — Gastão Müller — Gabriel Hermes — Bernardino Viana — Eunice Michiles — Alexandre Costa — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — João Lúcio — Almir Pinto — Raimundo Parente — José Caixeta — Dirceu Cardoso — Orestes Quercia — Mendes Canale — Gilvan Rocha — José Richa — Cunha Lima — Agenor Maria — Adalberto Sena — Teotônio Vilela — Henrique Santillo — Humberto Lucena — Aderval Jurema.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº22, DE 1981

Altera o item III e a letra "b" do § 1º do art. 26 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O item III e a letra "b" do § 1º art. 26 da Constituição Federal passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 26

III — a totalidade do produto da arrecadação do Imposto sobre Minerais do País, mencionado no item IX do art. 21 na forma seguinte:
 a) quarenta por cento aos Estados;
 b) quarenta por cento aos Municípios; e
 c) vinte por cento ao Fundo Nacional de Exaustão dos Recursos Minerais que terá sua aplicação regulada em lei.

§ 1º

d) no caso do item III, proporcional à produção mineral".

Justificação

A política mineral brasileira vem sendo objeto de fundadas críticas por vários e importantes segmentos da opinião pública nacional. Tais críticas, em sua maioria, dizem respeito aos critérios de distribuição do produto da arrecadação do imposto sobre minerais, na forma prevista na Constituição Federal. Algumas fontes autorizadas entendem que da atual conjuntura resulta o permanente empobrecimento do Município produtor, o qual, a par da sangria a que está submetido nesse processo espoliativo de suas riquezas, ainda têm o seu território devastado pela atividade mineradora predatória, que atinge as características físicas das regiões, causando, ainda, prejuízos irrecuperáveis ao ecossistema local.

Dados já do conhecimento de todos dão conta que em 1980, o Brasil arrecadou cerca de 80 bilhões de cruzeiros com a exportação de minérios de ferro, em sua maioria obtidos em Minas Gerais. No entanto, na distribuição do Imposto Único sobre Minerais (IUM), o Estado ficou com 1 milhão 788 mil e 220 cruzeiros, enquanto que os 40 Municípios mineiros, que têm na mineração sua principal atividade econômica, ficaram com apenas 387 milhões 491 mil cruzeiros.

Em razão da consciência, que hoje se tem, a propósito da ação agressora do meio ambiente, exercida pela incontrolada atividade mineradora, já se movimentaram as classes interessadas — como no caso do I Encontro Estadual das Cidades Mineradoras, em Itabira — buscando definições para uma política de valorização das regiões que constituem o suporte econômico municipal, considerando que tais comunas são carentes de serviços públicos primários e, além do mais, fornecem infra-estrutura para as próprias empresas mineradoras.

Muitos desses aspectos conduziram as opiniões para uma solução que lhes pareceu adequada ao caso e que representaria a fórmula ideal para gerar fontes alternativas de substituição da riqueza mineral exaurida com a exploração abusiva. Trata-se da instituição do Fundo Nacional de Exaustão dos Recursos Minerais que teria, entre outras funções, a de absorver a mão-de-obra ociosa e amparar a receita tributária do Município.

Desta sorte, se a União é favorecida com aproximadamente 2 bilhões de dólares da receita cambial, com a exportação mineral, ao Estado cabe, ao final da partilha, os parcos recursos que, nem de longe, chegam a representar um mínimo do resarcimento pelos prejuízos imensos sofridos. Não são poucos os argumentos favoráveis ao ponto de vista que a emenda adota. Em recente e lúcida análise do problema, o Secretário da Fazenda de Minas Gerais, professor Márcio Garcia Vilela mencionava a circunstância de que o IUM é um imposto insuficiente pelo fato de ficar a União com 10% do total arrecadado, que em si já é pouco, tornando-se antieconômico para a receita federal exercer uma fiscalização adequada, missão que transferiu aos Estados mediante convênio e mal desenvolvida pela inexistência nos governos estaduais do cadastro dos contribuintes, inscritos na Receita Federal.

A atual sistemática acarreta grandes prejuízos aos Estados e Municípios. Senão, vejamos: a tributação dos minerais é feita sobre uma base de cálculo considerada benevolente. O caso mais expressivo é o do minério de ferro. A base de cálculo representa 60% do valor da tonelada. E sobre essa base são lançados 15% se a venda se destina ao mercado interno. Mas, para as exportações, a alíquota cai para a metade. Assim, uma tonelada de minério de ferro, exportado a Cr\$ 1 mil, paga apenas Cr\$ 45,00, ou seja, 7,5% de Cr\$ 600,00.

Desses Cr\$ 45,00, a União fica com Cr\$ 4,50. O Município de onde saiu o minério fica com Cr\$ 9,00 e o Estado fica com Cr\$ 31,50.

A criação do Fundo Nacional de Exaustão é necessidade imperiosa e sentida aspiração das áreas mineradoras. A exploração do minério representa violenta agressão, em termos ecológicos. Basta registrar o desfiguramento da cidade mineira de Itabira, e a destruição impiadosa das montanhas localizadas na região sul de Belo Horizonte, modificando as características físicas da cidade. Do ponto de vista social, a atividade mineral predatória é deprimente, na medida em que emprega pouca mão-de-obra, com salários médios pequenos e taxa de insegurança muito elevada, já que a atividade não é permanente.

Finalmente em termos econômicos e psicossociais a mineração predatória castiga o homem, sobretudo o homem de Minas, que sabe pela experiência de seus antepassados que, uma vez exaurida a jazida, a pobreza será a tônica da região, e a falta de perspectivas de progresso será a projeção para as gerações vindouras.

Para reduzir as consequências deste quadro trágico a que as regiões mineradoras estão submetidas e igualmente os Municípios que possuem jazidas minerais, é que se postula a criação do Fundo de Exaustão.

Com a presente Proposta, pretendemos estabelecer critérios de distribuição mais justo para o imposto sobre minerais do País, prescrevendo divisão que beneficia Estados e Municípios produtores, além de proporcionar recursos à constituição do Fundo de Exaustão, os quais terão aplicação regulada em lei.

De outra parte, estamos corrigindo a redação do atual texto constitucional — letra b do § 1º do art. 26 — acrescentando-lhe a expressão "mineral" para qualificar a produção ali considerada, a qual, por falta da necessária complementação explicativa, prestava-se a dúvida no campo da interpretação e aplicação da norma.

Estes, os aspectos que nos levam a submeter o presente Projeto ao descontino do Congresso Nacional.

Brasília, 3 de abril de 1981.

SENADORES: Murilo Badaró — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Gastão Müller — Aloysio Chaves — Passos Pôrto — Pedro Simon — Jutahy Magalhães — Lourival Baptista — Eunice Michiles — Luiz Cavalcante — Humberto Lucena — Henrique Santillo — Laélia de Alcântara — Raimundo Parente — Martins Filho — Almir Pinto — Agenor Maria — Benardino Vianna — Affonso Camargo — José Richa — Alberto Silva — Mendes Canale — Aderbal Jurema — Lenoir Vargas — Cunha Lima — Gilvan Rocha — Milton Cabral — Lázaro Barboza — Orestes Quercia — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Benedito Canellas — Amaral Peixoto — João Calmon — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Saldanha Derzi — José Fragelli — José Lins — Evandro Carreira — Franco Montoro — João Lúcio — Dinarte Mariz — Gabriel Hermes — Moacir Dalla — Luiz Fernando Freire — Tarsio Dutra — Tancredo Neves — Benedito Ferreira — Lomanto Júnior — Mauro Benevides — Dirceu Cardoso.

DEPUTADOS: José Costa — Celso Peçanha — Alcebiades de Oliveira — Jorge Arbage — Oswaldo Melo — José Ribamar Machado — Nilson Gibson — Jairo Magalhães — Theodorico Ferreira — Bonifácio de Andrade — Carlos Chiarelli — Siqueira Campos — Adauto Bezerra — Inocêncio Oliveira — Josué de Souza — Wildy Vianna — Jerônimo Santana — Magnus Guimarães — Iturival Nascimento — Paulo Guerra — Mauro Sampaio — Antônio Morimoto — Antônio Gomes — Ary Kffuri — José Bruno — Cláudio Strassburger — Salvador Julianelli — Silvio Abreu Jr — Juarez Batista — Hélio Campos — Wilson Falcão — Israel Dias — Novaes — Ruben Figueirô — Marcondes Gadelha — Walter Silva — Leorne Belém — Alceu Collares — Antônio Zacharias — Telêmaco Pompei — Lourenço Nunes Rocha — Jairo Brum — Peixoto Filho — Paulino Cícero de Vasconcelos — Pedro Geraldo Costa — Navarro Vieira Filho — Pedro Carolo (apoiam) — Valter Garcia — Ruy Côdo — Ernesto de Marco — Cardoso Fregapani — Jader Barbalho — José Amorim — Djalma Bessa — Paulo Torres — Fernando Coelho — Hélio Duque — Cristino Cortes — Darcy Passos — João Gilberto — Milton Brandão — Afrísio Vieira Lima — Djalma Marinho — João Alberto — Aroldo Moletta — Iranildo Pereira — Pimenta da Veiga — Jorge Vianna — Mário Frota — Paulo Borges — José Freire — Arnaldo Lafayette — Antônio Russo — Carlos Augusto — Ralph Biasi — Nelson Morro — Luiz Leal — Carlos Cotta — Italo Conti — Francisco Castro — Raymundo Urbano — Norton Mamedo — Correia Lima — Carlos Bezerra Antônio Moraes — Saramago Pinheiro — Hydekel Freitas — Erasmo Dias — Ubaldino Meirelles — Corrêa da Costa — Manoel Gonçalves — Márcio Mamedo — Antônio Pontes — Oswaldo Lima — Vilela de Magalhães — Hugo Rodrigues da Cunha — Dario Tavares — Caio Pompeu — Jorge Cury — Roberto Freire — Fernando Cunha — Tidei de Lima — Paulo Marques — Joaquim Guerra — Darcy Pozza — Túlio Barcellos — Jorge Moura — Edson Vidigal — Alípio Carvalho — Antônio Florêncio — Darcilio Ayres — Lúcia Viveiros — Jackson Barreto — Max Mauro — Mário Moreira — Carneiro Arnaud — Délia dos Santos — Murilo Mendes — Tertuliano Azevedo — Horácio Ma-

tos — Henrique Brito — Wilson Braga — Carlos Alberto — Cardoso de Almeida — Igó Losso — Horácio Ortiz — Rómulo Galvão — Vivaldo Frota — Octacílio Queiroz — Adolpho Franco — Antônio Annibelli — Furtado Leite — Sebastião Andrade — Nélio Lobato — Ademar Pereira — Tarcísio Delgado — Isaac Newton — Mário Hato — José Penedo — Francisco Leão — Osvaldo Macedo — Lúcio Cioni — Altair Chagas — Haroldo Sanford — Cardoso Alves — Nivaldo Krüger — Paulo Ferraz — Juarez Furtado — Aldo Fagundes — Mendonça Neto — Pinheiro Machado — Álvaro Valle — Pedro Ivo — Francisco Libardoni — Genésio de Barros — José Carlos Vasconcelos — Hugo Napoleão — Ubaldo Dantas — Walter de Prá — Gilson de Barros — Adhemar Santillo — Augusto Lucena — Del Bosco Amaral — Fernando Lyra — Júlio Martins — Daso Coimbra — Angelino Rosa — Francisco Rollemburg — Cláudio Philomeno — Joacil Pereira — Arnaldo Schimitt — Ângelo Magalhães — Victor Fontana — Rosa Flores — João Carlos de Carli — Ronam Tito — Iram Saraiva — João Herculino — Fernando Gonçalves — Hildérico Oliveira — Leur Lomanto — Raul Bernardo — Carlos Wilson — Edison Lobão — José Frejat — Mário Stamm — Homero Santos — Álvaro Dias — Paulo Studart — Pedro Collin — Edison Khair — Flávio Chaves — Modesto da Silveira — Ludgero Raulino — Júlio Campos — Simão Sessin — Renato Azeredo — Antônio Dias — JG de Araújo Jorge — Bento Gonçalves — Stoessel Dourado — Milton Figueiredo — Claudino Sales — Odulfo Domingues — Josias Leite — Celso Carvalho — Aécio Cunha — Lepoldo Bessone — Gomes da Silva — Amílcar de Queiroz — Paulo Lustosa — Gerson Camata — Emídio Perondi — Walber Guimarães — Moacir Lopes — Nabor Júnior — Roque Aras — Octacílio Almeida — Airton Sandoval — Ney Ferreira — Hermes Macedo — Cristiano Dias Lopes — Marcelo Linhares — Alair Ferreira — Benedito Marçilio — Adriano Valente — Joel Ribeiro — Francisco Benjamim — Ossian Araripe — Castejon Branco — Alexandre Machado — Carlos Santos — Maluly Neto — Álvaro Gaudêncio — Nossa Almeida — Christóvan Chiaradia — Góioia Jr. — Henrique Turner — Paulo Rattes — Joel Lima — Pedro Faria — Manoel Ribeiro — Lázaro Carvalho — Jorge Gama — Sérgio Ferrara — Melo Freire — Brabo de Carvalho — Ruy Silva — José Mendonça Bezerra — Raymundo Diniz — Bezerra de Melo — Diogo Nomura — Jorge Paulo — Alcides Franciscato — Octávio Torracilla — Adhemar de Barros Filho — Pedro Germano — João Faustino — Pedro Lucena — Vingt Rosado — Luiz Baccarini — João Arruda (apoamento) — Jorge Uequed — Júnia Marise — Júlio Costamilan — Leônidas Sampaio — Feu Rosa — Jayro Maltoni — Vieira da Silva — Felippe Penna — Olivir Gabardo — Elquisson Soares — Luiz Rocha — Adhemar Ghisi — Joel Ferreira — José Camargo — Natai Gale — Geraldo Guedes — Carlos Sant'Anna — Freitas Diniz — Marcus Cunha — Jorge Vargas — Osmar Leitão — Getúlio Dias.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1981

Pelo Partido Democrático Social — Senadores José Lins, João Lúcio, Aderbal Jurema, Raimundo Parente, Bernardino Viana, Aloysio Chaves e os

Srs. Deputados Airon Rios, José Carlos Fagundes, Athiê Coury, Altair Chagas, Dario Tavares e Theodorico Ferraço.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Agenor Maria, Dajandir Dalpasquale, Humberto Lucena e os Srs. Deputados Jorge Uequed, Mendonça Neto e Carlos Nelson.

Pelo Partido Popular — Senadores José Fragelli, Affonso Câmargo e os Srs. Deputados Luiz Baptista e Antônio Moraes.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 1981

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aloysio Chaves, Almir Pinto, Milton Cabral, Lenoir Vargas, Lomanto Júnior, Passos Pôrto e os Srs. Deputados Adhemar Ghisi, Adolpho Franco, Christóvan Chiaradia, Delson Scarano, Osvaldo Melo e Vicente Guabirola.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Henrique Santillo, Roberto Saturnino, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Marcelo Cordeiro, Fernando Cunha e Jerônimo Santana.

Pelo Partido Popular — Senadores Affonso Camargo, José Fragelli e os Srs. Deputados Jorge Ferraz e Oswaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação das propostas.

O prazo regimental de 30 dias, destinado aos trabalhos das Comissões, esgotar-se-á em 16 de junho próximo.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação das matérias após a publicação e distribuição de avulsos dos respectivos pareceres.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 15 de setembro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30-minutos.)

ATA DA 78ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 8-5-81

(Publicada no DCN de 9-5-81)

RETIFICAÇÃO

Na página 781, 2ª coluna, na designação da Comissão incumbida de emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1981,

Onde se lê:

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Pedro Simon, Teotônio Vilela, Henrique Santillo, Eloar Guazelli...

Leia-se:

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Pedro Simon, Teotônio Vilela, Henrique Santillo e os Srs. Deputados Eloar Guazelli...

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$ 800,00
Ano	Cr\$ 1.600,00
Exemplar avulso	Cr\$ 10,00

Via-Aérea:

Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso (Atrasado)	Cr\$ 15,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$ 800,00
Ano	Cr\$ 1.600,00
Exemplar avulso	Cr\$ 10,00

Via-Aérea:

Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso (Atrasado)	Cr\$ 10,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950 052/5, a favor do.

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70 160

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ANTEPROJETO

Quadro comparativo, dispositivo a dispositivo, do Anteprojeto da CLT à legislação trabalhista vigente.

Texto da Exposição de Motivos.

Notas remissivas à Constituição Federal, à legislação correlata e à Exposição de Motivos.

628 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Anexo I - 22º andar**

Pedidos pelo reembolso postal:

**Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Brasília - DF
CEP: 70160**

SEGURANÇA NACIONAL

(edição 1980)

- Lei nº 6.620/78 — texto, índices sistemático e temático
- textos constitucionais e legislação ordinária
- A lei vigente comparada à legislação anterior
Anotações (opiniões e legislação correlata)
- Projetos em tramitação no Congresso Nacional
- Histórico da Lei nº 6.620/78

384 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
— Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF
ou pelo REEMBOLSO POSTAL (CEP: 70160)

O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

PREÇO: Cr\$ 70,00

Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

Lei Complementar nº 35/79
(alterada pela Lei Complementar nº 37/79)

Texto anotado

Índice temático

Histórico das leis (tramitação legislativa)

Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura

2^a edição — 1980

Preço: Cr\$ 100,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal
22º andar ou pelo Reembolso Postal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico triméstral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a argüição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnoldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da probidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocatória no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigido à pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00